

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026

OBJETO

Outorga onerosa do direito de uso de espaço público destinado à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, a ser realizada no Município de Araruama/RJ, compreendendo, por conta e risco da futura permissionária, a instalação, montagem, ambientação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura temporária, bem como a comercialização de ingressos, alimentos e bebidas, a exploração de espaços publicitários, a captação de patrocínios privados, ações promocionais, ativações de marca e demais receitas decorrentes da operação do camarote, incluindo todas as atividades acessórias necessárias à adequada execução do objeto.

VALOR ESTIMADO DA OUTORGA

R\$ 45.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

1.2 PROCESSO Nº 14277/2026

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a outorga onerosa do direito de uso de espaço público destinado à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, a ser realizada no Município de Araruama/RJ, compreendendo, por conta e risco da futura permissionária, a instalação, montagem, ambientação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura temporária, bem como a comercialização de ingressos, alimentos e bebidas, a exploração de espaços publicitários, a captação de patrocínios privados, ações promocionais, ativações de marca e demais receitas decorrentes da operação do camarote, incluindo todas as atividades acessórias necessárias à adequada execução do objeto, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Concorrência Eletrônica será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 19/08/2026

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA

Modo de Disputa: ABERTO.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026.

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor inicial estimado da outorga será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a Concorrência Eletrônica deverão ser dirigidos ao agente de contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar da presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2 A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente das disposições constantes do Termo de Referência.

7.3 Quando previsto no quadro-resumo deste Edital, a participação poderá ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Não poderão participar desta contratação direta os interessados que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- I.** aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

- II. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- III. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da contratação, esteja impedida de contratar com a Administração Pública;
- IV. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- V. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- VI. pessoa física ou jurídica condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

7.5 Aplicam-se igualmente as demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

7.6 A verificação das condições de participação será realizada pelo Agente de Contratação antes da habilitação do fornecedor mais bem classificado, mediante consulta aos cadastros oficiais e demais meios admitidos pela legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 A participação na presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** da plataforma **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde serão praticados todos os atos inerentes ao procedimento, inclusive o envio de propostas, a fase competitiva, a negociação, quando cabível, e os demais atos previstos neste Edital.

8.2 O credenciamento do interessado perante o sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação no procedimento, implicando presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes à disputa eletrônica.

8.3 O fornecedor deverá observar os procedimentos operacionais, regras de utilização, manuais e orientações disponibilizados pela plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados em seu nome.

8.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não cabendo ao Município de Araruama nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

8.5 Incumbe ao fornecedor acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento de contratação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Eventuais dificuldades operacionais relacionadas ao credenciamento, ao acesso ou à utilização da plataforma eletrônica deverão ser solucionadas diretamente junto ao provedor do sistema, não constituindo fundamento para suspensão, adiamento ou anulação do procedimento, ressalvada a hipótese de indisponibilidade generalizada da plataforma que comprometa a regular realização da sessão pública.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Após a divulgação do Edital de Concorrência Eletrônica, o fornecedor encaminhará sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2 A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas, requisitos de execução, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, critérios de medição, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins e efeitos legais.

9.3 A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como declaração de que o fornecedor possui condições de executar integralmente o objeto nas condições previstas.

9.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

9.5 A proposta vinculará o fornecedor durante todo o procedimento de contratação e, caso seja declarado vencedor, integrará o futuro instrumento contratual.

9.6 Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, estas não poderão ser retiradas ou modificadas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela plataforma eletrônica.

9.7 O fornecedor deverá prestar, na própria plataforma eletrônica LICITANET, todas as declarações exigidas para participação no procedimento, as quais produzirão os efeitos legais correspondentes, respondendo civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

9.8 Caberá ao fornecedor avaliar previamente todas as condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das especificações técnicas, das condições de execução ou das exigências estabelecidas no Termo de Referência como fundamento para alteração da proposta, revisão de preços ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10. DA FASE COMPETITIVA

10.1 Na data e horário indicados neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta na plataforma eletrônica LICITANET para o recebimento dos lances.

10.2 Durante a fase competitiva, os fornecedores poderão ofertar lances sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10.3 O fornecedor somente poderá ofertar lance mais vantajoso que o anteriormente registrado por ele próprio, observado o intervalo mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** entre os lances, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.

10.3.1 O intervalo mínimo entre lances será definido pela Administração de acordo com as características do objeto e constará expressamente do quadro-resumo deste Edital.

10.4 Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, acerca da classificação provisória de suas propostas, permanecendo preservada a identificação dos participantes, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.5 Encerrado automaticamente o período destinado ao envio de lances, a plataforma eletrônica promoverá sua ordenação, iniciando-se a fase de julgamento das propostas.

10.6 A desconexão, indisponibilidade de internet ou qualquer intercorrência operacional exclusiva do fornecedor não interromperá a sessão pública nem prejudicará a continuidade do procedimento, ressalvada a hipótese de indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço ofertado e ao atendimento das condições estabelecidas para a contratação.

11.2 Verificada a compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o Agente de Contratação poderá promover negociação com o fornecedor mais bem classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Caso a negociação não resulte em proposta compatível com o interesse da Administração, poderá ser promovida negociação com os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, até que seja obtida proposta considerada aceitável.

11.4 O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta adequada ao valor final ofertado, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica LICITANET, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações constantes da proposta inicialmente apresentada.

11.4.1 O prazo previsto no item anterior é **improrrogável**, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica ou de fato superveniente devidamente justificado que impeça sua observância, devidamente registrado e motivado pelo Agente de Contratação.

11.5 Sempre que necessário à adequada análise da proposta, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.6 Sempre que a análise da aceitabilidade da proposta depender de conhecimento técnico especializado, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade requisitante, da equipe de planejamento da contratação ou de outro setor técnico competente, hipótese em que o julgamento observará os elementos constantes da manifestação técnica, sem prejuízo da competência decisória atribuída ao Agente de Contratação.

11.7 A Administração poderá solicitar a apresentação de documentos destinados à demonstração da exequibilidade da proposta sempre que existirem indícios de inexecução ou quando a natureza do objeto assim recomendar.

11.7.1 Sempre que exigida a comprovação da exequibilidade da proposta, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, todos os documentos necessários à demonstração da viabilidade econômica de sua oferta, inclusive, quando cabível, planilhas de composição de custos, memória de cálculo, cotações, contratos, notas fiscais, declarações de fornecedores, documentos técnicos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a exequibilidade da proposta.

11.7.2 A não apresentação da documentação exigida para demonstração da exequibilidade, no prazo estabelecido neste Edital, impossibilitará a verificação da viabilidade da proposta, ensejando sua desclassificação.

11.7.3 A análise da exequibilidade observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação promover diligências e solicitar esclarecimentos sempre que entender necessário à formação de seu convencimento.

11.8 A comprovação da exequibilidade poderá abranger planilhas de composição de custos, memoriais de cálculo, demonstração dos insumos empregados, documentos técnicos, contratos, notas fiscais, declarações de fornecedores ou quaisquer outros elementos considerados pertinentes pelo Agente de Contratação.

11.9 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da unidade requisitante acerca da documentação apresentada para demonstração da exequibilidade, sempre que a matéria exigir avaliação especializada.

11.10 Será desclassificada a proposta que:

- I. não atender às exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
- II. apresentar vícios insanáveis;
- III. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, quando este constituir limite máximo admitido;
- IV. deixar de apresentar os documentos solicitados para comprovação da exequibilidade ou da adequação da proposta, quando regularmente convocada para tanto;
- V. apresentar qualquer outra desconformidade insanável que impeça sua aceitação.

11.11 A decisão de desclassificação será motivada e registrada na plataforma eletrônica LICITANET, assegurada a transparência do procedimento.

11.12 Não sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente classificado em

primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica LICITANET.

12.2.1 O prazo previsto no item anterior é improrrogável, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica ou de fato superveniente devidamente justificado que impeça sua observância, devidamente registrado e motivado pelo Agente de Contratação.

12.3 Os documentos de habilitação deverão atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital para todos os fins e efeitos legais.

12.4 A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais disponíveis para verificação das condições de participação, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e das demais condições exigidas para a contratação.

12.5 Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da documentação de habilitação, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 As diligências destinam-se à confirmação de informações, ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de documentos cuja existência seja anterior à abertura da sessão pública, sendo vedada a inclusão posterior de documento destinado à comprovação de condição que devesse estar atendida na data prevista para apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

12.7 Sempre que a análise da documentação de habilitação envolver aspectos de natureza eminentemente técnica, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou de outro setor técnico competente, permanecendo sob sua responsabilidade a decisão quanto à habilitação do fornecedor.

12.8 Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o fornecedor será declarado habilitado.

12.9 Verificado o não atendimento das exigências de habilitação, o fornecedor será inabilitado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para repetição das fases de julgamento da proposta e de habilitação.

12.10 A análise da documentação de habilitação observará os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, admitindo-se o saneamento de falhas formais que não comprometam a identificação do fornecedor, a compreensão do conteúdo do documento ou a verificação do atendimento das condições de habilitação, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

12.11 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.11.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.11.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.11.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidações respectiva.

12.11.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.12.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.12.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.12.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.12.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal

do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.13.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.14.1.2.2.1

No

caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.14.1.2.2.2

Nã

o será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.13.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.13.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.14.1.2.2.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.13.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira), acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.13.5 Prova de possuir capital social mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.14.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.14.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de objeto compatível com a presente contratação mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.14.1.2 Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na implantação, montagem, operação, gerenciamento ou exploração de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos, camarotes, áreas VIP, feiras, exposições, festivais, eventos culturais, esportivos, agropecuários ou empreendimentos de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

12.14.1.3 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que o conjunto das experiências demonstre compatibilidade com a complexidade e as características do objeto licitado.

12.14.1.4 Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, tempo mínimo de experiência, execução anterior em favor de órgãos públicos ou qualquer outro requisito que restrinja injustificadamente a competitividade, ressalvadas as exigências expressamente autorizadas pela legislação.

12.14.1.5 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.14.2.1 A licitante deverá comprovar que disporá, para a execução do objeto, de profissional(is) legalmente habilitado(s), responsável(is) pela elaboração dos projetos técnicos e pelo acompanhamento da montagem, operação e desmontagem das estruturas, sempre que exigido pela legislação específica.

12.14.2.2 Quando aplicável, deverão ser apresentados:

12.4.1.2.2.1 registro profissional válido perante o respectivo conselho profissional competente;

12.4.1.2.2.2 comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante, admitindo-se quaisquer das formas previstas na legislação e na jurisprudência dos Tribunais de Contas;

12.4.1.2.2.3 declaração de disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto;

12.4.1.2.2.4 compromisso de emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigíveis.

12.14.3 VISTORIA TÉCNICA

12.14.3.1 A realização de vistoria técnica será facultativa.

12.14.3.2 Os licitantes poderão visitar a área destinada à implantação do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, mediante prévio agendamento, com a finalidade de conhecer as características físicas do local e obter as informações necessárias à elaboração de suas propostas.

12.14.3.3 A não realização da vistoria não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante apresente declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto ou declaração de que assume integral responsabilidade pela avaliação das condições locais, renunciando à alegação futura de desconhecimento.

12.14.3.4 A apresentação da proposta implicará a presunção de que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução da contratação, das características da área disponibilizada, das exigências técnicas e das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para justificar descumprimento contratual, solicitar alterações das condições da permissão ou pleitear revisão das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.14.3.5 Os documentos de habilitação poderão ser objeto de diligência pela Administração, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.15.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

13. DOS RECURSOS:

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS GARANTIAS E SEGUROS

16.1 GARANTIA CONTRATUAL

16.1.1 Com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, resguardar o patrimônio público municipal e garantir a adequada restituição da área objeto da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2 A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público adjudicada e deverá ser apresentada como condição para a assinatura do respectivo instrumento contratual.

16.1.3 A permissionária poderá optar por qualquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16.1.4 A garantia contratual destina-se a assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, respondendo, inclusive, pelo pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas, pela reparação de danos causados ao patrimônio público, pela recomposição de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e pelas demais hipóteses previstas na legislação, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.5 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e somente será liberada após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, da completa desmontagem das estruturas temporárias, da restituição da área pública nas condições estabelecidas pela Administração e da inexistência de pendências administrativas ou financeiras imputáveis à permissionária.

16.1.6 Na hipótese de execução total ou parcial da garantia, a permissionária ficará obrigada a recompor seu valor integral no prazo estabelecido pela Administração, permanecendo plenamente garantidas todas as obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público até o encerramento definitivo da permissão.

16.2 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

16.2.1 Independentemente da garantia contratual prevista neste capítulo, a permissionária deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

16.2.2 A apólice deverá contemplar cobertura para danos materiais, corporais e morais eventualmente causados a terceiros em decorrência da montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias, observado o valor mínimo de cobertura estabelecido no Edital.

16.2.3 A contratação do seguro de responsabilidade civil não substitui, limita ou reduz a

responsabilidade civil, administrativa ou penal da permissionária pelos danos decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros.

16.2.4 A apresentação da apólice de seguro constitui condição para o início das atividades de montagem e deverá permanecer válida durante toda a vigência da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, cabendo à permissionária comprovar sua manutenção sempre que solicitado pela fiscalização.

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 As informações referentes à elaboração, formalização e gestão do Contrato encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos do art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O Termo de Referência detalha as condições de vigência, prorrogação, critérios de utilização, obrigações das partes e demais aspectos operacionais relacionados ao Contrato decorrente deste certame.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.2.1 As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 As condições de pagamento aplicáveis à presente contratação estão integralmente descritas no Termo de Referência, documento que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Termo de Referência estabelece os critérios, prazos, forma e periodicidade de pagamento, bem como os procedimentos de medição, atesto e liquidação das despesas, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e

deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

22.3 Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 **Integram este Edital os seguintes Anexos:**

23.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.12.2 ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO;

23.12.3 ANEXO III – VALOR ESTIMADO;

23.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

23.12.5 ANEXO V – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

23.12.6 ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Araruama, 29 de julho de 2026.

LINEKER NUNES VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, compreendendo a utilização de área pública com aproximadamente 1.000m², localizada no Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, conforme planta de localização e memorial descritivo constantes dos anexos deste Termo de Referência, cabendo à permissionária, por sua conta e risco, a instalação, montagem, ambientação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura temporária, bem como a comercialização de ingressos, alimentos e bebidas, a exploração de espaços publicitários, a captação de patrocínios privados e demais receitas decorrentes da operação do camarote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

- 1.1. A exploração econômica do camarote será realizada por exclusiva responsabilidade da permissionária, que assumirá integralmente todos os custos, investimentos, riscos, obrigações e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles de natureza operacional, comercial, financeira, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, consumerista e civil, sem que disso decorra qualquer obrigação de aporte financeiro, garantia de rentabilidade, compensação de receitas ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte do Município em razão dos riscos ordinários inerentes ao empreendimento.
- 1.2. A presente outorga restringe-se exclusivamente à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, não abrangendo a organização, produção, coordenação, promoção, gestão ou execução do evento principal, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município de Araruama, ressalvadas apenas as obrigações expressamente atribuídas à permissionária neste Termo de Referência e no Edital.
- 1.3. A exploração de espaços publicitários, ações promocionais, ativações de marca, patrocínios privados, *naming rights* e quaisquer outras formas de divulgação comercial no interior do camarote deverá ser compatível com as diretrizes institucionais da Expo Agro Araruama 2026, observando a legislação aplicável, as normas expedidas pela Administração Municipal e os contratos de patrocínio, exclusividade comercial ou políticas institucionais de comunicação eventualmente existentes.
- 1.4. É vedada a cessão, transferência, subconcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, da execução do objeto ou dos direitos decorrentes da presente outorga, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência e previamente autorizadas pela Administração Municipal, mediante justificativa e formalização do respectivo ato, observada a legislação aplicável.
- 1.5. A presente outorga possui caráter temporário, vinculando-se exclusivamente ao período necessário à montagem, operação e desmontagem do camarote durante a realização da Expo Agro Araruama 2026, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações previstas

no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não gerando direito à renovação, prorrogação automática ou preferência em futuras contratações.

- 1.6. A presente outorga não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, empregatício, previdenciário ou de parceria institucional entre o Município de Araruama e a permissionária, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações decorrentes da exploração econômica do camarote, inclusive perante terceiros, órgãos de fiscalização e demais entidades públicas ou privadas.
- 1.7. A descrição do objeto encontra-se resumida na tabela abaixo, sendo que as especificações técnicas, características da área, condições de exploração, obrigações da permissionária e demais requisitos para execução do objeto encontram-se detalhados neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seleção de pessoa jurídica para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.	Und.	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disciplinar a utilização de espaço público destinado à instalação e à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Araruama, mediante a seleção, por procedimento licitatório, de pessoa jurídica apta à formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que a exploração comercial do camarote possui natureza eminentemente privada e apresenta potencial de geração de receitas decorrentes da comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, publicidade, patrocínios e demais atividades correlatas, revela-se mais vantajoso para a Administração delegar sua exploração à iniciativa privada, mediante Permissão Onerosa de Uso de Bem Público precedida de licitação, assegurando a adequada utilização do patrimônio público, a ampla competitividade entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

A modelagem adotada permite que todos os investimentos necessários à implantação, montagem, ambientação, operação, manutenção, segurança, exploração comercial, desmontagem da estrutura e demais obrigações inerentes à execução do objeto sejam integralmente suportados pela futura permissionária, sem qualquer dispêndio de recursos públicos. Caberá ao Município, exclusivamente, a gestão da permissão, a fiscalização da execução, o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas e a arrecadação do valor da outorga ofertado pela permissionária vencedora.

Ressalta-se que a programação oficial da Expo Agro Araruama 2026 prevê apresentações de artistas de reconhecimento nacional, circunstância que, aliada à tradição do evento e à expectativa de elevado fluxo de visitantes, amplia o potencial de exploração econômica do Camarote Oficial. Tal circunstância foi considerada pela Administração na modelagem da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, na definição do valor mínimo da outorga e na adoção do critério de julgamento pelo maior valor ofertado, por influenciar diretamente o potencial econômico da exploração do camarote e contribuir para a

obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que analisou as alternativas disponíveis, avaliou sua viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica e concluiu que a delegação da exploração econômica do camarote à iniciativa privada, mediante procedimento licitatório, representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando as características específicas do evento, a utilização temporária do espaço público, a adequada gestão do patrimônio público e a inexistência de interesse público na exploração direta da atividade comercial pelo Município.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se alinhada ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para a realização da Expo Agro Araruama 2026.

A presente modelagem restringe-se exclusivamente à exploração econômica do espaço público destinado ao Camarote Oficial, não transferindo à futura permissionária qualquer responsabilidade relacionada à organização, coordenação, produção ou realização da Expo Agro Araruama 2026, atividades que permanecerão integralmente sob responsabilidade do Município de Araruama. A permissionária atuará exclusivamente na exploração econômica do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observados os limites, condições e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 Justificativa da Escolha da Modalidade

A adoção da modalidade Concorrência decorre da natureza jurídica do objeto, consistente na seleção da proposta mais vantajosa para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica temporária do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026.

Embora a contratação não envolva dispêndio financeiro por parte da Administração, mas sim o ingresso de receita decorrente da permissão onerosa de uso do espaço público, mostra-se necessária a realização de procedimento licitatório que assegure a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A modalidade Concorrência revela-se a mais adequada às características do objeto, por possibilitar ampla participação dos interessados, adequada disputa pelo direito de exploração econômica do espaço público e seleção da proposta que ofereça a maior vantagem econômica ao Município, observadas as condições técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A escolha da modalidade encontra-se fundamentada na análise técnica e jurídica realizada durante a fase de planejamento da contratação, consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que concluiu pela adequação da Concorrência como instrumento apto a assegurar a gestão eficiente do patrimônio público, a ampla competitividade e o atendimento ao interesse público.

3.2 Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da

Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na seleção de pessoa jurídica para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica temporária do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026.

O procedimento licitatório observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando igualdade de condições entre todos os licitantes.

O critério de julgamento será o de Maior Oferta, sagrando-se vencedora a licitante que, atendidos os requisitos de habilitação e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, apresentar a maior oferta financeira pela Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observado o valor mínimo fixado pela Administração.

O modo de disputa será o aberto, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos e crescentes pelos licitantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do critério de julgamento por Maior Oferta mostra-se compatível com a natureza jurídica da contratação, considerando que o interesse da Administração consiste em selecionar a proposta que proporcione o maior retorno financeiro pela utilização privativa e temporária do espaço público, sem prejuízo da observância das condições técnicas, operacionais e jurídicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

A definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, concluindo-se que a presente modelagem representa a solução mais adequada sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, adequada gestão do patrimônio público e atendimento ao interesse público.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A presente contratação não tem por objeto a aquisição ou contratação, pelo Município de Araruama, de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Todavia, em razão da natureza da atividade econômica objeto da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a futura permissionária deverá utilizar os recursos tecnológicos necessários à adequada operação do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026.

Compete exclusivamente à permissionária disponibilizar, implantar, operar e manter, às suas expensas, todos os sistemas, equipamentos, softwares, dispositivos e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento do camarote, incluindo aqueles destinados ao controle de acesso, comercialização de ingressos, processamento de pagamentos, controle operacional, monitoramento, comunicação interna e demais soluções indispensáveis à execução do objeto.

Os sistemas e recursos tecnológicos eventualmente utilizados deverão observar a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à emissão de documentos fiscais, quando exigível, e às demais normas aplicáveis ao exercício da atividade econômica desenvolvida.

Sempre que a operação envolver a coleta, o armazenamento, o tratamento ou o compartilhamento de

dados pessoais, a permissionária responderá integralmente pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações tratadas durante a execução da permissão, respondendo exclusivamente por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.

A Administração Municipal poderá, no exercício de seu poder de fiscalização, solicitar informações, relatórios, registros e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução da permissão, inclusive aqueles relacionados aos sistemas de controle de acesso, comercialização de ingressos e movimentação operacional do camarote, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

A disponibilização dessas informações não implicará acesso da Administração a dados pessoais além daqueles estritamente necessários ao exercício da fiscalização da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, bem como do cumprimento das obrigações nela assumidas, devendo ser observados os princípios da necessidade, da finalidade e da minimização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC

A presente contratação não tem por objeto a aquisição, o desenvolvimento, a implantação, a manutenção ou o suporte de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC destinada ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

Em razão da natureza jurídica do objeto, consistente na formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** para exploração econômica temporária do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, não se aplicam as disposições específicas relativas às contratações de soluções de TIC, tais como requisitos de arquitetura tecnológica, níveis mínimos de serviço (SLA), desenvolvimento ou customização de sistemas, propriedade intelectual de software, transferência de tecnologia, transferência de conhecimento, sustentação tecnológica ou demais exigências próprias dessa modalidade de contratação.

Os recursos tecnológicos eventualmente utilizados pela permissionária para viabilizar sua atividade econômica constituirão instrumentos de gestão exclusivamente privados, competindo-lhe, às suas expensas, sua contratação, implantação, operação, manutenção, atualização, suporte e substituição, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município de Araruama.

A utilização desses recursos não afasta a obrigação da permissionária de observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação tributária, a legislação consumerista, as normas relativas à emissão de documentos fiscais e as demais disposições legais pertinentes ao exercício da atividade econômica objeto da permissão.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, concluindo que, no caso concreto, sua divisão não representa a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

Embora o parcelamento constitua, em regra, medida destinada a ampliar a competitividade, sua adoção deve observar as características do objeto, a viabilidade técnica da execução, a eficiência administrativa

e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026 constitui operação única, integrada e operacionalmente interdependente, envolvendo atividades que devem ser executadas de forma coordenada e contínua durante todas as fases de montagem, operação e desmontagem da estrutura temporária.

A eventual fragmentação do objeto entre diferentes particulares poderia comprometer a adequada gestão operacional do camarote, gerar conflitos de responsabilidade, dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos de fiscalização, comprometer o cumprimento do cronograma oficial do evento e criar riscos à segurança dos usuários e ao adequado funcionamento da estrutura.

Além disso, a viabilidade econômica da permissão decorre da exploração integrada das diversas receitas autorizadas neste Termo de Referência, compreendendo, entre outras, a comercialização de ingressos, alimentos e bebidas, a exploração de espaços publicitários, ações promocionais, patrocínios privados e demais receitas acessórias vinculadas ao funcionamento do camarote. A fragmentação dessas atividades reduziria significativamente a atratividade econômica do empreendimento, comprometendo o equilíbrio do modelo de negócio e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A contratação de uma única permissionária também proporciona maior eficiência administrativa, gestão da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, fortalece a fiscalização da execução, assegura a definição clara das responsabilidades e concentra em um único particular todos os riscos, obrigações e responsabilidades decorrentes da exploração do espaço público, evitando conflitos entre eventuais exploradores distintos e facilitando a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias, quando necessárias.

A Administração verificou, ainda, por ocasião do levantamento de mercado realizado na fase de planejamento, a existência de agentes econômicos com capacidade técnica, operacional e financeira para executar integralmente o objeto, razão pela qual a manutenção do lote único não representa restrição injustificada à competitividade, preservando-se a ampla participação de interessados aptos à execução da permissão.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, do planejamento, da gestão eficiente dos recursos públicos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mostrando-se a solução mais adequada às características específicas da presente contratação.

A fundamentação técnica detalhada acerca da avaliação do parcelamento encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante da fase preparatória da contratação.

7. DO CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente licitação, nos termos da faculdade conferida à Administração pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e a avaliação técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação.

A vedação decorre da conclusão de que a execução do objeto não apresenta grau de complexidade

técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas para viabilizar sua adequada execução, existindo no mercado número suficiente de agentes econômicos com capacidade para assumir integralmente as obrigações decorrentes da futura Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

A exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026 constitui operação única, integrada e operacionalmente interdependente, envolvendo atividades de montagem, operação, manutenção, exploração comercial e desmontagem da estrutura temporária, cuja execução por uma única permissionária favorece a coordenação das atividades, a eficiência operacional, a gestão da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e a definição clara das responsabilidades perante a Administração Pública e terceiros.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não demonstra potencial de ampliação da competitividade ou de obtenção de vantagens técnicas ou econômicas para a Administração, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização da execução, gerar conflitos quanto à repartição de responsabilidades entre as empresas consorciadas e comprometer a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias em caso de inadimplemento contratual.

A Administração verificou, durante o levantamento de mercado realizado na fase preparatória da contratação, a existência de empresas aptas a executar integralmente o objeto, razão pela qual a vedação à participação em consórcio não configura restrição injustificada à competitividade, preservando-se a ampla participação de interessados e a observância dos princípios da isonomia, da eficiência, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A justificativa técnica para a vedação à participação em consórcio encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante da fase preparatória da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de licitação destinada à seleção de pessoa jurídica para formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, com vistas à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, cabendo à futura permissionária, por sua conta e risco, a implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura necessária ao funcionamento do camarote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

A execução compreenderá todas as atividades indispensáveis ao adequado funcionamento do camarote durante o período de realização da Expo Agro Araruama 2026, incluindo, entre outras:

- elaboração dos projetos técnicos eventualmente exigidos;
- montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura temporária;
- ambientação, decoração e fornecimento de mobiliário;
- instalação e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, iluminação e demais estruturas de apoio;
- implantação e operação dos sistemas de controle de acesso;
- comercialização de ingressos, alimentos e bebidas;

- exploração de espaços publicitários, ações promocionais, ativações de marca e captação de patrocínios privados, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento do camarote;
- limpeza, conservação, manutenção e gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- segurança privada interna, controle operacional e demais serviços necessários ao funcionamento do espaço, observada a legislação aplicável;
- execução de todas as demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do objeto.

Compete exclusivamente à futura permissionária fornecer, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, sistemas, veículos, ferramentas, insumos, serviços e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis ao adequado funcionamento do camarote e ao cumprimento das obrigações assumidas.

Integram igualmente o objeto todas as providências administrativas, técnicas e legais necessárias à sua regular execução, inclusive a obtenção, manutenção e apresentação, quando exigível, de licenças, autorizações, registros, alvarás, certidões, laudos técnicos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), apólices de seguro, autorizações sanitárias, ambientais, de segurança contra incêndio, documentos expedidos pelos órgãos de fiscalização e demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes, cuja responsabilidade será exclusiva da permissionária, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A permissionária responderá integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária, consumerista, de acessibilidade, de segurança e saúde no trabalho, de proteção de dados pessoais e das demais normas aplicáveis ao desenvolvimento da atividade econômica objeto da permissão.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cronograma aprovado pela Administração Municipal, abrangendo todas as etapas da execução, desde a montagem da estrutura até sua completa desmontagem, desmobilização e desocupação da área pública.

Concluída a execução do objeto, a área deverá ser restituída ao Município de Araruama nas mesmas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, cabendo exclusivamente à permissionária promover, às suas expensas, a reparação integral de quaisquer danos causados ao patrimônio público.

A solução adotada mostra-se compatível com as necessidades da Administração, pois permite a adequada utilização do espaço público, transfere integralmente à iniciativa privada os investimentos, custos operacionais, riscos e responsabilidades inerentes à exploração econômica do camarote, assegura ao Município a percepção da contrapartida financeira decorrente da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e preserva sob responsabilidade da Administração a organização, coordenação e realização da Expo Agro Araruama 2026.

A exploração econômica objeto da presente permissão não confere à permissionária qualquer direito de exclusividade sobre outras áreas do evento, nem autoriza a utilização do nome, da identidade visual, dos símbolos oficiais ou da imagem institucional do Município de Araruama para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência e no Edital, salvo autorização prévia e expressa da Administração

Municipal.

9. DA EXECUÇÃO

A execução da presente **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** compreenderá todas as providências necessárias à implantação, operação e encerramento das atividades do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, cabendo à futura permissionária executar integralmente o objeto, por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável.

A execução observará rigorosamente o cronograma aprovado pela Administração Municipal e será desenvolvida nas seguintes etapas:

I – Fase de Implantação, compreendendo a mobilização dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, a elaboração dos projetos técnicos eventualmente exigidos, a obtenção das licenças, autorizações e documentos obrigatórios, a montagem das estruturas temporárias, a instalação dos equipamentos, a realização dos testes operacionais e todas as demais providências necessárias à preparação do camarote para início de suas atividades;

II – Fase Operacional, correspondente ao período de funcionamento do Camarote Oficial durante a realização da Expo Agro Araruama 2026, abrangendo todas as atividades relacionadas à exploração econômica do espaço, ao atendimento do público, ao controle de acesso, à operação comercial, à manutenção das instalações, à limpeza, à segurança privada interna e aos demais serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto;

III – Fase de Desmobilização, compreendendo a desmontagem integral das estruturas temporárias, a retirada de equipamentos, materiais e instalações, a limpeza completa da área, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a restituição do espaço público ao Município nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Durante toda a execução da permissão, a permissionária deverá manter estrutura operacional compatível com a dimensão do empreendimento, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a conservação das instalações e o pleno atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

A permissionária será integralmente responsável pela obtenção, manutenção e apresentação, sempre que exigível, de todas as licenças, autorizações, registros, alvarás, certidões, laudos técnicos, ARTs, RRTs e demais documentos necessários à regular execução do objeto perante os órgãos competentes, observadas as atribuições de cada ente público e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

Durante toda a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público deverá ser mantido preposto formalmente designado, com poderes para representar a permissionária perante a Administração Municipal, receber determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar imediatamente as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A Administração Municipal exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão durante todas as suas etapas, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, determinar correções e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável.

As obrigações específicas da Administração Municipal e da permissionária encontram-se disciplinadas em capítulo próprio deste Termo de Referência, aplicando-se, durante toda a execução da permissão, as demais condições, responsabilidades e exigências nele estabelecidas.

10. DOS RISCOS DA PERMISSÃO E DOS SEGUROS

A presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será executada por conta e risco exclusivos da permissionária, que assumirá integral responsabilidade pela exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e da legislação aplicável.

Constituem riscos ordinários da atividade econômica, assumidos exclusivamente pela permissionária, entre outros:

- I – variação da demanda de público;
- II – oscilação das receitas decorrentes da comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, publicidade, patrocínios, ações promocionais e demais atividades econômicas autorizadas;
- III – aumento dos custos operacionais;
- IV – indisponibilidade ou inadimplemento de fornecedores;
- V – falhas operacionais, administrativas ou logísticas;
- VI – danos causados a terceiros decorrentes da exploração do camarote;
- VII – acidentes relacionados à montagem, operação ou desmontagem das estruturas temporárias;
- VIII – perdas, furtos, roubos ou danos envolvendo equipamentos, materiais ou bens empregados na execução do objeto;
- IX – danos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida;
- X – encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e civis relacionados à execução da permissão;
- XI – quaisquer outros riscos inerentes à exploração econômica autorizada;
- XII – alterações de mercado, variações econômicas, condições climáticas ou oscilações de público que influenciem o desempenho econômico da exploração autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente aptas a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A Administração Municipal responderá exclusivamente pelas obrigações que lhe forem legalmente atribuídas, permanecendo sob sua responsabilidade a organização, coordenação e realização da Expo Agro Araruama 2026, sem prejuízo das atribuições específicas conferidas à permissionária neste Termo de Referência.

A ocorrência de fatos inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou qualquer outra forma de ressarcimento por parte do Município.

Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderão ser apreciados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovados e decorrentes de

fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios aos riscos ordinariamente assumidos pela permissionária, observada a legislação aplicável.

A permissionária responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente e a terceiros durante a execução da permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.1. Dos Seguros

Sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência, a permissionária deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução da permissão, os seguros obrigatórios previstos na legislação e aqueles necessários à adequada cobertura dos riscos inerentes à exploração do camarote.

A contratação dos seguros deverá ocorrer antes do início das atividades de montagem da estrutura, permanecendo a cobertura válida durante toda a vigência da permissão, inclusive durante as fases de operação e desmontagem, quando aplicável.

Quando exigível em razão da natureza da atividade ou por determinação dos órgãos competentes, deverão ser contratadas coberturas compatíveis, no mínimo, com:

- responsabilidade civil perante terceiros;
- acidentes pessoais envolvendo empregados, colaboradores e prestadores de serviços;
- danos às estruturas temporárias;
- incêndio, explosão e demais riscos compatíveis com a atividade desenvolvida;
- outras coberturas eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

A contratação dos seguros não afasta, limita ou reduz a responsabilidade integral da permissionária pelos danos decorrentes da execução do objeto.

10.2. Dos Casos Fortuitos e de Força Maior

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior será analisada pela Administração Municipal à luz da legislação aplicável e das circunstâncias concretamente verificadas, não afastando automaticamente as responsabilidades assumidas pela permissionária, especialmente quando seus efeitos puderem ser evitados, reduzidos ou mitigados mediante a adoção de medidas preventivas ou corretivas.

A caracterização de caso fortuito ou de força maior não afasta o dever da permissionária de adotar todas as medidas razoavelmente possíveis para minimizar os impactos do evento, preservar a segurança das pessoas, proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades sempre que tecnicamente viável.

A permissionária declara conhecer previamente as condições de execução do objeto, as características da área disponibilizada, o período autorizado para exploração econômica e os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, não podendo alegar desconhecimento dessas circunstâncias para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, destinada à

exploração econômica temporária do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, não se aplica garantia convencional de produto, assistência técnica pós-execução ou manutenção típica das contratações de bens permanentes ou de soluções de tecnologia da informação.

Sem prejuízo da garantia contratual prevista em capítulo próprio deste Termo de Referência, a permissionária permanecerá integralmente responsável, durante toda a vigência da permissão, pela estabilidade, segurança, funcionalidade, conservação e perfeito funcionamento das estruturas temporárias, equipamentos, instalações e demais elementos empregados na execução do objeto.

Para assegurar a continuidade da operação do camarote, a permissionária deverá manter, durante todo o período de montagem, funcionamento e desmontagem da estrutura, equipe técnica qualificada e em regime de prontidão, com capacidade para realizar intervenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

A permissionária deverá manter permanentemente atualizada a relação dos responsáveis técnicos e dos profissionais encarregados da manutenção das estruturas e instalações, disponibilizando à fiscalização municipal seus respectivos meios de contato para atendimento imediato das ocorrências verificadas durante a execução da permissão.

Verificada qualquer falha, defeito, avaria, vício construtivo, dano estrutural ou outra irregularidade capaz de comprometer a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou a utilização do camarote, a permissionária deverá promover, às suas expensas, a imediata reparação, substituição ou correção das inconformidades constatadas.

Sempre que a irregularidade representar risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade da operação do evento, a correção deverá ser realizada imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias à eliminação do risco, inclusive interdição parcial ou total da estrutura, quando tecnicamente recomendável.

Nas demais hipóteses, as correções deverão ser executadas no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que compatível com a natureza da ocorrência e sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

A emissão do Termo de Verificação da Execução ou do Termo de Encerramento da Permissão pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária pela estabilidade e segurança das estruturas, pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, nem pela reparação de vícios, defeitos ou danos cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a permissionária às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** destinada à instalação, operação e exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026.

Em razão da natureza da contratação, a estimativa das quantidades não se refere ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços em favor da Administração Pública, mas à definição da quantidade de

espaços públicos a serem disponibilizados para exploração econômica mediante permissão de uso.

Para a presente contratação foi definido o quantitativo de 01 (uma) Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, correspondente ao direito de utilização de área pública com aproximadamente 1.000m², destinada à implantação e exploração de 01 (um) Camarote Oficial, conforme localização, memorial descritivo e planta de implantação constantes dos anexos deste Termo de Referência.

A definição desse quantitativo decorre das características físicas do Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, do planejamento operacional da Expo Agro Araruama 2026 e da existência de área previamente destinada à instalação do Camarote Oficial, não havendo previsão de disponibilização de outro espaço equivalente para a mesma finalidade no âmbito deste procedimento licitatório.

A área objeto da permissão encontra-se previamente delimitada pela Administração Municipal, sendo vedada sua ampliação, a ocupação de áreas adjacentes ou qualquer alteração de sua configuração física sem autorização prévia e expressa do Município.

A implantação e a utilização da estrutura deverão respeitar integralmente os limites definidos nos projetos aprovados, nas licenças expedidas pelos órgãos competentes, nas normas técnicas aplicáveis e na capacidade máxima de ocupação autorizada, sendo vedada sua utilização em desacordo com tais parâmetros.

A permissão compreenderá todo o período necessário à montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando, especialmente:

- a disponibilidade física da área destinada ao Camarote Oficial;
- o planejamento operacional da Expo Agro Araruama 2026;
- a capacidade máxima de ocupação da estrutura, observadas as normas técnicas e as licenças expedidas pelos órgãos competentes;
- a necessidade de exploração integrada do empreendimento por uma única permissionária;
- a adequada gestão do espaço público e a eficiência da fiscalização da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo correspondente à formalização de **01 (uma) Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, destinada à exploração econômica de **01 (um) Camarote Oficial**, mostra-se suficiente e compatível com a necessidade administrativa, com a configuração física do evento, com o planejamento da Administração Municipal e com a finalidade da presente contratação.

Não será admitida a instalação de estruturas, equipamentos, áreas de apoio, depósitos, cozinhas, bares ou quaisquer instalações fora dos limites da área disponibilizada, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

13. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na **outorga onerosa do direito de uso de espaço público para exploração econômica temporária**, a estimativa do valor mínimo da outorga foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória da contratação,

observando as características específicas do evento, da área disponibilizada e do potencial econômico da exploração pretendida.

Na definição do valor mínimo foram considerados, entre outros aspectos:

- a localização e as características físicas da área destinada ao camarote;
- o período de exploração autorizado;
- a capacidade estimada de público;
- o potencial de comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, publicidade e patrocínios;
- a realidade econômica de eventos de natureza semelhante;
- as informações obtidas na pesquisa mercadológica realizada pela Administração.

A pesquisa mercadológica considerou, sempre que possível, parâmetros compatíveis com eventos de porte semelhante, estudos de viabilidade econômica e demais elementos aptos a refletir o potencial de exploração do espaço público, em conformidade com a metodologia adotada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo administrativo.

A metodologia utilizada para formação do valor mínimo, bem como as fontes consultadas, os documentos comprobatórios e as respectivas memórias de cálculo, integram o processo administrativo e fundamentam a presente estimativa, observando os princípios da motivação, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base na pesquisa realizada, foi estabelecido o seguinte valor mínimo para a outorga:

Valor mínimo da outorga: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

A estimativa do valor mínimo da outorga possui caráter referencial para fins de julgamento, não representando expectativa de receita definitiva para o Município, a qual dependerá do resultado do procedimento competitivo.

O julgamento do procedimento será realizado pelo critério de **Maior Oferta**, sendo obrigatória a apresentação de proposta igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pela Administração, sob pena de desclassificação, na forma prevista no Edital.

Não será adotado orçamento sigiloso no presente procedimento, razão pela qual o valor mínimo da outorga constará expressamente do instrumento convocatório, garantindo-se transparência, ampla competitividade e igualdade de condições entre todos os interessados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação tem por objeto a formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** destinada à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, não envolvendo a aquisição de bens, a contratação de serviços ou a execução de obras custeadas pela Administração Pública.

Em razão da natureza jurídica da contratação, não haverá realização de despesa pública decorrente da formalização ou da execução da permissão, uma vez que todos os investimentos, custos de implantação, montagem, operação, manutenção, conservação, desmontagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas necessárias à exploração econômica

do objeto serão suportados exclusivamente pela permissionária.

Consequentemente, a presente contratação não demanda a indicação de dotação orçamentária nem a prévia reserva de crédito orçamentário, por não gerar obrigação de pagamento pela Administração Municipal, não se aplicando, portanto, as disposições relativas à execução de despesas públicas previstas na legislação orçamentária.

Em contrapartida, a presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público possui potencial de geração de receita pública, decorrente do pagamento, pela permissionária, do valor ofertado no procedimento licitatório, o qual será incorporado ao patrimônio financeiro do Município, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

O valor correspondente à Permissão Onerosa de Uso de Bem Público deverá ser recolhido integralmente pela adjudicatária, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou outro instrumento oficialmente adotado pelo Município, no prazo estabelecido no Edital, constituindo condição indispensável para a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e para o início de qualquer atividade relacionada à montagem, instalação, operação ou exploração econômica do camarote.

A ausência de recolhimento do valor da permissão no prazo fixado caracterizará o descumprimento das condições estabelecidas para a contratação, impedindo a formalização da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, sem prejuízo da convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação, e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

Os valores arrecadados em decorrência da presente contratação constituirão receita pública municipal e serão contabilizados de acordo com a classificação orçamentária e contábil pertinente, observadas as normas de direito financeiro, a legislação orçamentária vigente e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle competentes.

15. RESERVA DE COTA E EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Administração Municipal avaliou a aplicabilidade do tratamento favorecido previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, concluindo, de forma motivada, pela sua inaplicabilidade à presente contratação, em razão das características jurídicas, técnicas e econômicas do objeto.

A presente licitação não tem por finalidade a aquisição de bens, a contratação de serviços ou a execução de obras custeadas pela Administração Pública, mas a seleção de pessoa jurídica para a formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, destinada à exploração econômica temporária do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, mediante o pagamento de contrapartida financeira ao Município.

Além da natureza jurídica da contratação, o objeto apresenta características que inviabilizam sua divisão ou o estabelecimento de reserva de cotas, uma vez que compreende a exploração integrada de uma única estrutura física, instalada em área pública previamente delimitada, cuja operação demanda gestão centralizada, unidade de comando, responsabilidade única pela execução e perfeita integração entre todas as atividades desenvolvidas.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na justificativa de não parcelamento

constante deste Termo de Referência, a fragmentação da exploração econômica comprometeria a viabilidade operacional do empreendimento, dificultaria a fiscalização da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, ampliaria os riscos de conflitos de responsabilidade e poderia comprometer a adequada execução do objeto.

A Administração verificou, ainda, que a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se mostra compatível com as características econômicas, financeiras e operacionais da presente contratação, considerando os investimentos necessários à implantação da estrutura, os riscos inerentes à atividade empresarial, a complexidade operacional do empreendimento e a necessidade de assegurar a adequada execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

A ampla participação de pessoas jurídicas de quaisquer portes econômicos revela-se a solução mais adequada para assegurar a competitividade do certame, ampliar o universo de potenciais licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, do planejamento e da busca do melhor resultado para o interesse público.

A decisão foi precedida de avaliação técnica e jurídica realizada durante a fase preparatória da contratação, não tendo sido identificados elementos que justificassem, no caso concreto, a adoção do tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Dessa forma, não serão aplicadas, no presente procedimento licitatório, as regras de exclusividade de participação, de reserva de cotas ou de contratação exclusiva destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo assegurada a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em igualdade de condições, observados os princípios e normas que regem a presente contratação.

16. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As propostas deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

I – Prazo de validade

As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua apresentação, permanecendo os licitantes vinculados às condições ofertadas durante esse período, salvo disposição diversa prevista no Edital.

II – Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Maior Oferta**, sendo declarada vencedora a licitante que, atendidas as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, apresentar a maior oferta financeira pela Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

III – Forma de apresentação

A proposta deverá:

- ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital;
- ser redigida em língua portuguesa;
- identificar a licitante, quando exigido na fase própria do procedimento;
- consignar o valor ofertado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e, quando solicitado pelo Edital, também por extenso, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência;
- observar todas as especificações e exigências constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- ser apresentada sem ressalvas, condições, limitações ou alternativas que modifiquem ou contrariem as regras do procedimento licitatório.

IV – Composição da proposta

O valor ofertado corresponderá ao montante integral da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público a ser recolhido ao Município, não sendo admitidos descontos, compensações, abatimentos, parcelamentos não autorizados ou quaisquer condicionantes que alterem o valor da proposta.

Consideram-se incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo, entre outros, despesas com projetos, montagem, operação, manutenção, desmontagem, materiais, equipamentos, mobiliário, mão de obra, logística, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenças, alvarás, seguros, taxas, direitos autorais eventualmente incidentes (ECAD), publicidade, patrocínios, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

V – Propostas inadmissíveis

Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem valor inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração;
- contiverem condições incompatíveis com este Termo de Referência ou com o Edital;
- apresentarem objeto diverso daquele previsto neste procedimento licitatório;
- oferecerem vantagens não previstas no instrumento convocatório;
- estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável;
- forem manifestamente inexequíveis ou apresentarem vícios que impeçam seu julgamento objetivo, quando constatadas as hipóteses previstas na legislação.

A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

16.1. Prazo para Apresentação das Propostas

O prazo para divulgação do Edital e para apresentação das propostas observará os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fixado no instrumento convocatório em período

compatível com a complexidade do objeto e suficiente para assegurar ampla publicidade, igualdade de condições entre os interessados e efetiva competitividade.

Na definição do prazo para apresentação das propostas serão considerados, entre outros aspectos:

- a natureza e a complexidade do objeto;
- a necessidade de assegurar ampla competitividade;
- o tempo razoavelmente necessário para elaboração das propostas;
- o cronograma de realização da Expo Agro Araruama 2026;
- o interesse público na tempestiva formalização da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

A Administração estabelecerá prazo compatível com as características da contratação, de modo a conciliar a ampla participação dos interessados com a necessidade de observância do cronograma de planejamento, montagem e realização da Expo Agro Araruama 2026, em conformidade com os princípios da eficiência, da competitividade e do planejamento.

17. APROVAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DA ESTRUTURA

Em razão da natureza da presente contratação, destinada à formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público para exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, não será exigida a apresentação de amostras físicas, prova de conceito ou demonstração prévia de bens, materiais ou equipamentos.

Antes do início da montagem da estrutura, a permissionária deverá apresentar à Administração Municipal todos os projetos técnicos necessários à implantação do camarote, para fins de análise de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com o Edital, com a legislação aplicável e com as normas técnicas vigentes.

A análise realizada pela Administração possui caráter exclusivamente fiscalizatório e destina-se à verificação da compatibilidade dos projetos com as exigências da contratação, não implicando aprovação técnica da estrutura, nem transferência, total ou parcial, da responsabilidade da permissionária ou dos profissionais legalmente habilitados pela elaboração dos projetos, pela execução da obra, pela estabilidade estrutural, pela segurança das instalações e pelo cumprimento da legislação aplicável.

Os projetos técnicos deverão contemplar, no mínimo:

- I** – projeto arquitetônico ou layout geral da estrutura, contendo planta baixa, distribuição dos ambientes, setores, acessos, rotas de circulação, saídas de emergência e capacidade máxima prevista;
- II** – projeto estrutural, quando exigido pela legislação ou pelas características da estrutura temporária;
- III** – projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, quando exigido pelos órgãos competentes;
- IV** – projeto das instalações elétricas e demais projetos técnicos exigidos pela legislação específica;

V – memorial descritivo contendo as especificações dos materiais, equipamentos, sistemas construtivos e demais elementos empregados na implantação da estrutura;

VI – perspectivas, imagens ilustrativas, maquetes eletrônicas ou outro material gráfico suficiente para demonstrar a concepção arquitetônica e estética do camarote, quando solicitado pela Administração para fins de compatibilização com a identidade visual oficial da Expo Agro Araruama 2026.

Todos os projetos deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis, devidamente emitidos pelos profissionais legalmente habilitados.

Caso sejam identificadas incompatibilidades entre os projetos apresentados e as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da legislação aplicável ou das normas técnicas vigentes, a Administração poderá determinar a realização das adequações necessárias, fixando prazo para seu atendimento.

A montagem das estruturas somente poderá ser iniciada após a conclusão da análise de conformidade dos projetos pela Administração Municipal e após a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

A não apresentação dos projetos técnicos, a ausência das respectivas ARTs ou RRTs, o não atendimento das adequações determinadas pela Administração ou a inexistência das licenças e autorizações obrigatórias impedirão o início da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável.

A análise de conformidade realizada pela Administração Municipal não substitui, dispensa ou limita a responsabilidade técnica da permissionária e dos profissionais legalmente habilitados, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações, laudos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como a segurança, estabilidade e regular execução da estrutura durante toda a vigência da permissão.

18. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência destinam-se à verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes para a adequada execução do objeto da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As exigências previstas neste capítulo limitam-se ao mínimo necessário para assegurar a regular execução do objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desarrazoados que possam restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

Os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, compreendendo, no mínimo:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante;

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação vigente;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- demais documentos de habilitação exigidos no Edital e na legislação aplicável.

18.2 Qualificação Técnica Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de objeto compatível com a presente contratação mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na implantação, montagem, operação, gerenciamento ou exploração de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos, camarotes, áreas VIP, feiras, exposições, festivais, eventos culturais, esportivos, agropecuários ou empreendimentos de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que o conjunto das experiências demonstre compatibilidade com a complexidade e as características do objeto licitado.

Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, tempo mínimo de experiência, execução anterior em favor de órgãos públicos ou qualquer outro requisito que restrinja injustificadamente a competitividade, ressalvadas as exigências expressamente autorizadas pela legislação.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 Qualificação Técnica Profissional

A licitante deverá comprovar que disporá, para a execução do objeto, de profissional(is) legalmente habilitado(s), responsável(is) pela elaboração dos projetos técnicos e pelo acompanhamento da montagem, operação e desmontagem das estruturas, sempre que exigido pela legislação específica.

Quando aplicável, deverão ser apresentados:

- registro profissional válido perante o respectivo conselho profissional competente;
- comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante, admitindo-se quaisquer das formas previstas na legislação e na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- declaração de disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto;
- compromisso de emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigíveis.

18.4 Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica será facultativa.

Os licitantes poderão visitar a área destinada à implantação do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, mediante prévio agendamento, com a finalidade de conhecer as características físicas do local e obter as informações necessárias à elaboração de suas propostas.

A não realização da vistoria não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante apresente declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto ou declaração de que assume integral responsabilidade pela avaliação das condições locais, renunciando à alegação futura de desconhecimento.

A apresentação da proposta implicará a presunção de que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução da contratação, das características da área disponibilizada, das exigências técnicas e das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para justificar descumprimento contratual, solicitar alterações das condições da permissão ou pleitear revisão das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Os documentos de habilitação poderão ser objeto de diligência pela Administração, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público deverá observar todas as condições técnicas, operacionais, legais, ambientais e administrativas necessárias à adequada implantação, operação, manutenção e desmontagem do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, competindo exclusivamente à permissionária cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável.

Os requisitos estabelecidos neste capítulo foram definidos com fundamento nas características do objeto e limitam-se às condições indispensáveis para assegurar a adequada execução da contratação, a segurança dos usuários, a proteção do patrimônio público, o cumprimento das exigências dos órgãos competentes e a regular exploração econômica do espaço público.

A implantação e a exploração do Camarote Oficial deverão ocorrer exclusivamente dentro dos limites da área disponibilizada pela Administração Municipal, conforme planta de localização e memorial descritivo integrantes deste Termo de Referência, sendo vedada a ocupação de áreas adjacentes, a ampliação da área autorizada ou qualquer intervenção em espaço público diverso daquele objeto da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

19.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

A permissionária deverá observar, durante toda a execução da permissão, no mínimo, as seguintes condições:

- I – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, sistemas, veículos, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução do objeto;

II – elaborar e apresentar, sempre que exigido, projetos, memoriais descritivos, laudos técnicos, ARTs, RRTs, certificados, licenças, alvarás e demais documentos necessários à regular execução da contratação;

III – manter equipe técnica e operacional em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade do empreendimento;

IV – assegurar que a utilização do camarote observe rigorosamente a capacidade máxima de ocupação estabelecida nos projetos aprovados e nas licenças expedidas pelos órgãos competentes;

V – manter toda a estrutura em perfeitas condições de segurança, estabilidade, conservação, limpeza, acessibilidade e funcionamento durante toda a vigência da permissão;

VI – adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos usuários, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao camarote;

VII – disponibilizar ao Município, sem qualquer ônus adicional, 100 (cem) cortesias de acesso por dia de realização oficial da Expo Agro Araruama 2026, destinadas ao atendimento de autoridades, convidados institucionais, patrocinadores oficiais, parceiros do evento e demais finalidades de interesse público definidas pela Administração Municipal, devendo sua entrega ocorrer na forma, nos prazos e nas condições definidos pela Administração Municipal. As cortesias poderão ser disponibilizadas mediante ingressos individuais, credenciais, pulseiras, QR Codes ou outro meio oficial de controle de acesso adotado pela permissionária e aprovado pela Administração Municipal;

VIII – observar rigorosamente os limites da área objeto da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, conforme Planta de Implantação e Memorial Descritivo integrantes deste Termo de Referência, sendo vedada a alteração da localização, dos limites, dos acessos, da orientação, da configuração física, da área ocupada ou a utilização de áreas adjacentes, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

IX – promover, ao término da permissão, a desmontagem integral das estruturas temporárias, a retirada de todos os equipamentos, materiais e resíduos empregados na execução do objeto e a restituição da área pública nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

As cortesias de acesso previstas no inciso VII integram as obrigações assumidas pela permissionária como parte das condições da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não ensejando qualquer direito à compensação financeira, abatimento do valor da permissão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra forma de ressarcimento perante a Administração Municipal.

A utilização das cortesias de acesso será disciplinada exclusivamente pela Administração Municipal, vedada à permissionária qualquer limitação, cobrança adicional, restrição de acesso ou diferenciação de tratamento em relação aos demais usuários do camarote, ressalvadas as normas gerais de segurança e controle de acesso aplicáveis a todos os participantes.

19.2 Requisitos Legais, Ambientais e Regulatórios

A permissionária deverá observar integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente no que se refere:

- I – às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- II – às normas de segurança do trabalho;
- III – às normas de acessibilidade;
- IV – às normas ambientais e de gerenciamento de resíduos sólidos;
- V – às normas sanitárias eventualmente aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- VI – à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- VII – à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e consumerista;
- VIII – às demais normas expedidas pelos órgãos competentes relacionadas à execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

Os resíduos gerados durante a execução da permissão deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da legislação ambiental vigente e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

19.3 Governança, Integridade e Compliance

A permissionária deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, boa-fé, transparência, integridade e responsabilidade socioambiental, observando permanentemente as normas que regem a Administração Pública e a execução da presente contratação.

É vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, bem como qualquer prática que viole o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ou demais normas de proteção ao trabalho.

A permissionária deverá manter postura colaborativa com a Administração Municipal, disponibilizando tempestivamente todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução da permissão.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a permissionária deverá comprovar a regularidade das condições técnicas, operacionais, legais e documentais exigidas para a execução do objeto, facultando à Administração a realização de inspeções, diligências e verificações destinadas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

20. DO CONTRATO

A relação jurídica decorrente da presente licitação será formalizada mediante **Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, que estabelecerá os direitos e as obrigações da Administração Municipal e da permissionária, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da demais legislação aplicável.

O Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público disciplinará todas as condições necessárias à execução da contratação, compreendendo, entre outras, as cláusulas relativas ao objeto, vigência, obrigações das partes, fiscalização, garantias, responsabilidades, sanções administrativas, hipóteses de alteração e extinção da permissão, bem como as demais condições indispensáveis à adequada formalização da relação jurídica.

20.1 Vigência

A vigência da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do respectivo instrumento, prazo considerado suficiente para a execução integral de todas as etapas da contratação, compreendendo a mobilização, montagem, operação, manutenção, desmontagem das estruturas temporárias e a completa desocupação da área pública.

Encerrado o prazo de vigência e cumpridas todas as obrigações assumidas pela permissionária, a permissão será automaticamente extinta, não gerando qualquer direito à renovação, prorrogação, preferência, permanência na área pública ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

20.2 Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Em razão da natureza temporária da contratação e do reduzido período de vigência da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não haverá aplicação de reajuste sobre o valor ofertado pela permissionária.

Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderão ser apreciados nas hipóteses expressamente previstas na legislação, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e demonstrado que o fato gerador não decorre dos riscos ordinários assumidos pela permissionária.

20.3 Formalização

A adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público no prazo estabelecido no Edital, devendo, previamente à assinatura, comprovar o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação, inclusive aquelas relativas ao pagamento do valor da permissão, à prestação da garantia contratual, quando exigida, e à apresentação dos documentos necessários à formalização do instrumento.

O não comparecimento injustificado, a recusa em assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público ou o não atendimento das condições estabelecidas para a contratação caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

A eficácia do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de publicidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 Documentos Integrantes

Integram o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, independentemente de transcrição:

- o Edital e seus anexos;
- este Termo de Referência;
- o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- a proposta vencedora;
- os documentos de habilitação da permissionária;

- os demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar. Em caso de divergência entre seus conteúdos, prevalecerá a ordem de prioridade estabelecida no Edital e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

Com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, resguardar o patrimônio público municipal e garantir a adequada restituição da área objeto da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia contratual corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público adjudicada e deverá ser apresentada como condição para a assinatura do respectivo instrumento contratual.

A permissionária poderá optar por qualquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A garantia contratual destina-se a assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, respondendo, inclusive, pelo pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas, pela reparação de danos causados ao patrimônio público, pela recomposição de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e pelas demais hipóteses previstas na legislação, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A garantia permanecerá válida durante toda a vigência da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e somente será liberada após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, da completa desmontagem das estruturas temporárias, da restituição da área pública nas condições estabelecidas pela Administração e da inexistência de pendências administrativas ou financeiras imputáveis à permissionária.

Na hipótese de execução total ou parcial da garantia, a permissionária ficará obrigada a recompor seu valor integral no prazo estabelecido pela Administração, permanecendo plenamente garantidas todas as obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público até o encerramento definitivo da permissão.

21.1 Seguro de Responsabilidade Civil

Independentemente da garantia contratual prevista neste capítulo, a permissionária deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

A apólice deverá contemplar cobertura para danos materiais, corporais e morais eventualmente

causados a terceiros em decorrência da montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias, observado o valor mínimo de cobertura estabelecido no Edital.

A contratação do seguro de responsabilidade civil não substitui, limita ou reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal da permissionária pelos danos decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros.

A apresentação da apólice de seguro constitui condição para o início das atividades de montagem e deverá permanecer válida durante toda a vigência da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, cabendo à permissionária comprovar sua manutenção sempre que solicitado pela fiscalização.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) não será adotado na presente contratação, em razão da natureza jurídica e das características específicas do objeto.

A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, destinada à exploração econômica temporária do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, não se caracterizando como aquisição de bens, contratação de serviços ou contratação destinada ao atendimento de demandas futuras, sucessivas ou de fornecimento parcelado, hipóteses em que ordinariamente se aplica o Sistema de Registro de Preços.

Além disso, o objeto possui execução única, prazo determinado e finalidade específica, vinculando-se exclusivamente à realização da Expo Agro Araruama 2026, inexistindo previsão de contratações repetitivas, futuras demandas da mesma natureza ou necessidade de registro de preços para atendimento de obrigações posteriores da Administração.

Dessa forma, mostra-se juridicamente inaplicável a formação de Ata de Registro de Preços, sendo a relação jurídica formalizada exclusivamente por meio de **Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

A formalização da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público ocorrerá exclusivamente com a licitante vencedora do certame, inexistindo possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, formação de cadastro para futuras permissões decorrentes desta licitação ou utilização do procedimento para contratações posteriores.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Araruama, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável:

- I – disponibilizar à permissionária a área objeto da permissão devidamente delimitada e apta ao início das atividades de montagem, observados o cronograma oficial do evento e as condições previamente estabelecidas;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e determinando, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- III – prestar as informações e disponibilizar os documentos que estejam sob sua

responsabilidade e sejam necessários à adequada execução do objeto;

IV – promover a interlocução institucional com os órgãos da Administração Municipal sempre que necessária à execução da presente contratação, sem prejuízo das responsabilidades próprias da permissionária;

V – disponibilizar a infraestrutura geral da Expo Agro Araruama 2026 cuja execução seja de responsabilidade do Município, conforme planejamento oficial do evento;

VI – comunicar à permissionária, sempre que possível e com antecedência compatível, as alterações relevantes na programação oficial do evento que possam impactar diretamente a operação do camarote;

VII – exercer o poder de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, das normas de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, proteção ambiental e demais exigências previstas neste Termo de Referência;

VIII – praticar os atos administrativos necessários à adequada execução da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observadas as competências legais da Administração Pública.

23.1 Licenças e Autorizações

Compete ao Município providenciar as licenças, autorizações e demais atos administrativos necessários à realização institucional da Expo Agro Araruama 2026 cuja obtenção seja de sua competência legal.

Compete à permissionária elaborar e fornecer, tempestivamente, todos os projetos, memoriais descritivos, laudos técnicos, ARTs, RRTs, certidões, declarações e demais documentos necessários à instrução dos processos administrativos, bem como obter, às suas expensas, todas as licenças, registros, alvarás, autorizações e aprovações relacionadas às estruturas temporárias, equipamentos, atividades comerciais e demais obrigações cuja responsabilidade lhe seja atribuída pela legislação, pelos órgãos competentes ou por este Termo de Referência.

A atuação do Município na obtenção das licenças institucionais não transfere à permissionária responsabilidades que lhe sejam próprias, nem afasta sua responsabilidade técnica, civil, administrativa ou criminal pela execução do objeto.

23.2 Programação Oficial

A organização, produção executiva, contratação das atrações artísticas, definição da programação oficial e coordenação geral da Expo Agro Araruama 2026 permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município de Araruama.

A programação oficial poderá sofrer alterações decorrentes de fatos supervenientes relacionados à organização do evento, disponibilidade de artistas, exigências técnicas, questões de segurança, condições climáticas ou outras circunstâncias de interesse público, sem que tais alterações, por si sós, gerem direito à revisão da remuneração, indenização, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra forma de compensação à permissionária.

Sempre que alterações relevantes puderem impactar diretamente a operação do camarote, a Administração comunicará a permissionária com a maior antecedência possível, sem prejuízo da continuidade da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

23.3 Shows Nacionais e Direitos dos Artistas

Compete exclusivamente ao Município a contratação dos artistas, bandas e demais atrações integrantes da programação oficial da Expo Agro Araruama 2026, bem como a gestão dos respectivos contratos.

A permissionária deverá respeitar integralmente as cláusulas de exclusividade, exigências técnicas (*riders*), restrições de uso de imagem, publicidade e exploração comercial eventualmente estabelecidas nos contratos celebrados pelo Município com os artistas ou seus representantes, abstendo-se de realizar qualquer ação promocional, utilização de imagem, divulgação, comercialização ou interação com as atrações sem prévia autorização da Administração e dos respectivos detentores dos direitos.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A permissionária obriga-se a executar integralmente o objeto da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, observando as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e das determinações da fiscalização municipal, responsabilizando-se por todos os atos necessários à implantação, operação, manutenção e desmontagem do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026.

A permissionária responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros por ela contratados, permanecendo única responsável perante o Município e perante terceiros pela execução da permissão.

Durante toda a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, competirá à permissionária:

24.1 Responsabilidade Técnica

- I – elaborar, executar e acompanhar os projetos técnicos necessários à implantação do camarote, observando as normas técnicas e a legislação aplicável;
- II – manter profissional(is) legalmente habilitado(s) responsável(is) pela execução das estruturas, instalações elétricas e demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica;
- III – emitir e apresentar ao Município as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigidos pela legislação;
- IV – apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura oficial do evento, todas as ARTs/RRTs, laudos, certificados e documentos técnicos necessários à autorização de funcionamento da estrutura;
- V – responder integralmente pela estabilidade, segurança, resistência, funcionamento e conformidade das estruturas implantadas, permanecendo responsável pelos serviços executados, ainda que os documentos tenham sido analisados ou aprovados pela Administração.

24.2 Licenciamento e Regularização

- I – providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, registros, autorizações e demais atos administrativos cuja obtenção seja de sua responsabilidade legal;
- II – fornecer tempestivamente ao Município todos os projetos, memoriais, laudos, ARTs, RRTs, certidões e demais documentos técnicos necessários à obtenção das licenças institucionais relacionadas ao evento;
- III – atender integralmente às exigências formuladas pelos órgãos competentes durante a execução da permissão;

IV – cumprir toda a legislação relativa aos direitos autorais eventualmente incidente sobre as atividades desenvolvidas no camarote, providenciando as autorizações e recolhimentos legalmente exigíveis.

24.3 Execução da Estrutura

I – montar, operar, conservar, manter e desmontar integralmente todas as estruturas temporárias necessárias ao funcionamento do camarote;

II – fornecer todos os equipamentos, mobiliários, materiais, sistemas, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

III – disponibilizar equipe técnica suficiente durante as fases de montagem, operação e desmontagem;

IV – manter todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação e segurança;

V – disponibilizar instalações sanitárias em quantidade suficiente para atender adequadamente ao público estimado do camarote, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo o projeto prever aproximadamente 20 (vinte) banheiros químicos, podendo esse quantitativo ser ajustado em função da capacidade final autorizada da estrutura, do projeto executivo aprovado e das exigências dos órgãos competentes.

24.4 Segurança da Operação

I – observar integralmente as normas de prevenção e combate a incêndio, segurança estrutural, acessibilidade, segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis;

II – respeitar rigorosamente a capacidade máxima de ocupação autorizada para a estrutura;

III – manter permanentemente desobstruídas as rotas de fuga, saídas de emergência e equipamentos de combate a incêndio;

IV – comunicar imediatamente ao fiscal da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio público ou a continuidade da execução da permissão;

V – cumprir imediatamente as determinações expedidas pela fiscalização municipal relativas à segurança da operação.

24.5 Obrigações Trabalhistas, Tributárias e Financeiras

I – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução da permissão;

II – manter vigente a garantia contratual prevista neste Termo de Referência;

III – contratar e manter vigente o seguro de responsabilidade civil previsto neste Termo de Referência;

IV – assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da permissão, sem qualquer ônus para o Município;

V – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua manutenção;

VI – manter, durante toda a execução da permissão, preposto formalmente designado, com poderes para representar a permissionária perante a Administração Municipal, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização.

24.6 Obrigações Ambientais

I – promover a coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante toda a execução da permissão;

II – observar integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;

III – apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de destinação final dos resíduos e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigível.

24.7 Operação Comercial

I – controlar o acesso do público ao camarote, impedindo a superlotação da estrutura;

II – disponibilizar à fiscalização municipal as informações necessárias ao acompanhamento da operação, inclusive aquelas relativas ao controle de acesso, sempre que tecnicamente possível e observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – respeitar integralmente a programação oficial da Expo Agro Araruama 2026, abstendo-se de realizar atividades que comprometam os shows oficiais, a segurança, a logística ou o regular funcionamento do evento;

IV – realizar ações promocionais, ativações de marca, publicidade, utilização de imagem de artistas ou exploração de patrocínios somente quando compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e com os contratos celebrados pelo Município.

24.8 Encerramento da Permissão

I – desmontar integralmente todas as estruturas temporárias implantadas;

II – retirar equipamentos, materiais, resíduos e demais bens utilizados na execução da permissão;

III – reparar, às suas expensas, todos os danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

IV – restituir a área objeto da permissão limpa, desocupada e nas mesmas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público deverá permanecer sob a responsabilidade integral da permissionária, competindo-lhe a gestão, coordenação, supervisão técnica, administração, operação e controle de todas as atividades necessárias à exploração econômica do

Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a gestão da permissão, a administração geral do empreendimento, a coordenação operacional, a exploração econômica do camarote e as demais atividades que constituem a essência da contratação.

Poderá ser admitida a subcontratação de serviços especializados, acessórios, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que:

- I – não implique transferência da responsabilidade pela execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;
- II – permaneça integralmente preservada a responsabilidade da permissionária perante o Município pela execução do objeto;
- III – os serviços subcontratados sejam compatíveis com a natureza da atividade a ser desempenhada;
- IV – a subcontratação não comprometa a qualidade da execução, a segurança das instalações, o cumprimento das obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público ou a adequada fiscalização pela Administração;
- V – a permissionária permaneça responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços executados pelos terceiros contratados;
- VI – a Administração seja previamente comunicada da subcontratação, sempre que exigido pelo Edital ou pela fiscalização.

A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre os terceiros contratados e o Município de Araruama, permanecendo a permissionária única e integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, representantes, fornecedores, subcontratados e demais pessoas por ela contratadas para auxiliar na execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

É vedada a cessão, a transferência, a subconcessão, a substituição da permissionária ou qualquer forma de transferência da titularidade da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Durante a execução da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a permissionária deverá observar integralmente a legislação aplicável relativa aos direitos autorais, à propriedade intelectual, à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à segurança da informação, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes de sua atuação.

26.1 Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

Os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, cenográficos, memoriais descritivos, peças publicitárias, materiais gráficos e demais documentos técnicos ou intelectuais elaborados pela permissionária permanecerão sob sua titularidade, ressalvado o direito de utilização pelo Município

para fins de fiscalização, instrução processual, arquivo administrativo, controle da execução contratual e registro institucional da Expo Agro Araruama 2026, vedada sua utilização para finalidade comercial diversa sem autorização do respectivo titular.

A utilização da identidade visual, da marca, dos símbolos, da denominação "**Expo Agro Araruama 2026**", do nome, brasão, logomarca ou quaisquer outros elementos institucionais do Município dependerão de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as diretrizes oficiais de comunicação e publicidade do evento.

É vedada a utilização da identidade institucional do Município ou da Expo Agro Araruama 2026 para finalidades diversas daquelas previamente autorizadas pela Administração.

26.2 Proteção de Dados Pessoais

A permissionária será integralmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados durante a exploração econômica do camarote, devendo observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

Compete à permissionária adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a assegurar a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental.

Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, a permissionária deverá adotar imediatamente todas as providências exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto às comunicações aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando legalmente cabíveis.

26.3 Sigilo e Segurança da Informação

As partes comprometem-se a preservar o sigilo das informações técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas às quais tenham acesso em razão da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, ressalvadas:

- as informações cuja divulgação seja obrigatória por força de lei;
- as solicitações formuladas pelos órgãos de controle interno ou externo;
- as determinações judiciais;
- as hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis.

A permissionária deverá adotar procedimentos adequados para assegurar a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade durante toda a execução da permissão.

26.4 Responsabilidade

A permissionária responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores, plataformas tecnológicas, operadores de pagamento, empresas subcontratadas e demais terceiros por ela contratados, relacionados ao tratamento de dados pessoais, à exploração econômica do camarote e à execução da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

A responsabilidade do Município limita-se às atribuições que lhe são legalmente conferidas, não lhe sendo imputadas obrigações decorrentes da operação comercial desenvolvida pela permissionária, especialmente quanto à comercialização de ingressos, processamento de pagamentos, tratamento de dados de clientes, publicidade, patrocínios ou demais atividades econômicas exploradas no âmbito da permissão.

A captação, utilização, reprodução ou divulgação de imagens, vídeos ou registros audiovisuais do evento para fins comerciais deverá observar a legislação aplicável, os direitos de imagem de artistas, patrocinadores, participantes e terceiros, bem como as normas estabelecidas pela Administração Municipal e os contratos celebrados para a realização da Expo Agro Araruama 2026.

A permissionária será integralmente responsável pela segurança cibernética dos sistemas utilizados na comercialização de ingressos, processamento de pagamentos e controle de acesso ao camarote, respondendo por eventuais falhas de segurança, indisponibilidade dos sistemas, vazamentos de dados ou incidentes decorrentes da utilização de suas plataformas tecnológicas, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução da presente **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Araruama, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários, a observância das normas aplicáveis e a adequada execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração possui caráter preventivo, orientador, corretivo e, quando cabível, sancionador, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da permissionária pela execução da permissão.

27.1 Gestor da Permissão

Compete ao Gestor da Permissão:

- I – coordenar o acompanhamento da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;
- II – supervisionar a atuação dos fiscais designados;
- III – promover a interlocução entre a Administração Municipal e a permissionária;
- IV – acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;
- V – instruir os procedimentos administrativos relacionados à execução da contratação;
- VI – propor à autoridade competente a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando constatadas irregularidades na execução da permissão.

27.2 Fiscalização da Execução

A Administração designará formalmente fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – realizar inspeções durante as fases de montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas;

II – verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, o Edital, o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, os projetos aprovados e a legislação aplicável;

III – solicitar a apresentação de projetos, memoriais, ARTs, RRTs, laudos técnicos, licenças, alvarás, certificados e demais documentos relacionados à execução da permissão;

IV – registrar todas as ocorrências verificadas durante a fiscalização;

V – comunicar ao Gestor da Permissão quaisquer irregularidades constatadas;

VI – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pela Administração e das medidas corretivas exigidas da permissionária.

27.3 Medidas Corretivas

Constatada qualquer irregularidade durante a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a Administração poderá determinar à permissionária a adoção das medidas necessárias à sua regularização, fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

Quando a irregularidade representar risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público, ao meio ambiente, à ordem pública ou à continuidade da realização da Expo Agro Araruama 2026, a Administração poderá determinar, de forma motivada, a suspensão imediata da atividade ou da utilização da estrutura até a completa eliminação da situação de risco, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

27.4 Registros da Fiscalização

Todas as ocorrências verificadas durante a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público deverão ser registradas em expediente próprio ou em outro meio oficialmente adotado pela Administração, contendo, sempre que possível:

- descrição da ocorrência;
- data e horário da fiscalização;
- identificação dos responsáveis;
- providências determinadas;
- manifestação da permissionária, quando apresentada;
- registro das medidas corretivas adotadas.

Os registros de fiscalização subsidiarão o acompanhamento da execução da permissão, a aplicação das medidas administrativas e das penalidades cabíveis, bem como a emissão dos termos de recebimento e o encerramento da contratação.

27.5 Limites da Fiscalização

A atuação da fiscalização não implica aceitação tácita da execução do objeto, nem transfere ao Município qualquer responsabilidade técnica, civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial atribuída à permissionária.

A análise ou aprovação, pela Administração Municipal, de projetos, memoriais, ARTs, RRTs, laudos técnicos, licenças ou quaisquer outros documentos possui natureza exclusivamente fiscalizatória, não afastando nem reduzindo a responsabilidade da permissionária ou dos profissionais legalmente

habilitados pela execução do objeto.

A permissionária deverá franquear livre acesso aos representantes da Administração Municipal, dos órgãos de controle interno e externo, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes às áreas objeto da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício das atividades de fiscalização.

27.6 Recebimento da Área e Encerramento da Permissão

Concluída a execução do objeto, a Administração realizará vistoria final na área objeto da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela permissionária, especialmente quanto à desmontagem das estruturas temporárias, retirada de equipamentos e materiais, limpeza da área, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e reparação de eventuais danos ao patrimônio público.

Verificado o cumprimento das obrigações assumidas na Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, será emitido o respectivo termo de recebimento, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidades por vícios ocultos ou irregularidades cuja identificação somente seja possível após o encerramento da permissão.

Constatada a existência de pendências, a Administração notificará a permissionária para promover sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução da garantia contratual, quando for o caso, e da cobrança dos prejuízos eventualmente suportados pelo Município.

A emissão do Termo de Verificação Final da Execução Onerosa de Uso de Bem Público não afastam a responsabilidade da permissionária pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem pelas obrigações cuja natureza subsista após a extinção da relação jurídica, na forma da legislação aplicável.

28. CRITÉRIOS DE PRAZO E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A execução da presente Permissão Onerosa de Uso de Bem Público observará os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Permissão, competindo à permissionária cumprir integralmente o cronograma definido pela Administração Municipal.

28.1 Prazo de Execução

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à implantação, operação e encerramento do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, abrangendo:

- I – montagem da estrutura temporária, durante o período estabelecido pela Administração Municipal;
- II – operação do camarote durante os dias oficiais de realização da Expo Agro Araruama 2026;
- III – desmontagem integral das estruturas temporárias;
- IV – limpeza, desocupação e restituição da área pública ao Município.

A montagem deverá estar integralmente concluída, acompanhada da apresentação de toda a documentação técnica exigida, incluindo ARTs, RRTs, laudos, certificados, licenças e demais documentos

pertinentes, até **48 (quarenta e oito) horas antes** da abertura oficial do evento, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração ou pelos órgãos competentes.

A desmontagem das estruturas e a restituição da área deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do encerramento oficial da Expo Agro Araruama 2026, ressalvada eventual prorrogação devidamente autorizada pela Administração.

28.2 Verificação da Execução

A fiscalização municipal acompanhará a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público durante todas as suas fases, realizando as seguintes verificações:

I – Verificação da Montagem

Consistirá na inspeção da estrutura instalada, na conferência dos projetos aprovados, das ARTs, RRTs, laudos técnicos, licenças e demais documentos exigidos, bem como na verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

A conclusão favorável desta etapa constituirá requisito para autorização de funcionamento do camarote, sem prejuízo das licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

II – Verificação Final

Será realizada após a desmontagem integral das estruturas temporárias, retirada dos equipamentos, limpeza da área, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e restituição do espaço público ao Município, oportunidade em que será verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela permissionária.

A aprovação das verificações realizadas pela fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ambiental ou administrativa da permissionária pela execução do objeto.

28.3 Recolhimento da Outorga

O valor correspondente à outorga deverá ser recolhido integralmente pela adjudicatária, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento oficialmente adotado pelo Município, no prazo estabelecido no Edital.

A comprovação do recolhimento do valor da outorga constitui condição indispensável para a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e para o início de qualquer atividade de montagem ou ocupação da área pública.

28.4 Mora no Recolhimento

O atraso no recolhimento da outorga sujeitará a adjudicatária aos acréscimos legais e às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Persistindo o inadimplemento, a Administração poderá revogar a adjudicação, convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

28.5 Encerramento da Permissão

Concluída a execução do objeto e verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela permissionária, a fiscalização emitirá o termo de encerramento da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

Caso sejam constatadas pendências relacionadas à desmontagem das estruturas, limpeza da área, reparação de danos ao patrimônio público ou ao cumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a Administração notificará a permissionária para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da execução da garantia contratual, quando for o caso.

O encerramento da permissão não afasta a responsabilidade da permissionária por vícios ocultos, danos ao patrimônio público ou obrigações cuja natureza subsista após a extinção da relação jurídica, na forma da legislação aplicável.

29. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável sujeitará a permissionária às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- I – inexecução total ou parcial da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;
- II – atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;
- III – descumprimento das normas de segurança, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, higiene, saúde pública, proteção ambiental ou demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável;
- IV – apresentação de documentos falsos, declarações inexatas ou informações inverídicas;
- V – prática de atos destinados a frustrar os objetivos do procedimento licitatório ou da execução da permissão;
- VI – comportamento inidôneo, fraude, dolo ou prática de atos ilícitos relacionados à execução da permissão;
- VII – descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pelos órgãos competentes;
- VIII – utilização da área pública em desacordo com a finalidade autorizada ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

29.1 Sanções Aplicáveis

Observadas a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos causados ao interesse público e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;

II – multa administrativa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei.

A aplicação das penalidades não afasta o dever da permissionária de reparar integralmente os danos causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros.

29.2 Aplicação das Penalidades

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados ao interesse público;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a reincidência;

V – a conduta da permissionária durante a execução da permissão;

VI – a vantagem auferida, quando houver.

29.3 Multas

As multas administrativas observarão os critérios, hipóteses de incidência, percentuais e formas de cálculo estabelecidos no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

As multas poderão ser descontadas da garantia contratual, quando cabível, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

A aplicação de multa não impede a adoção das demais medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável.

29.4 Responsabilização

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização civil, administrativa e penal da permissionária pelos danos causados ao Município, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros.

Sempre que constatada a utilização abusiva da personalidade jurídica para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, observados o devido processo legal e as garantias constitucionais.

As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à suspensão das atividades, à interdição das estruturas, à execução da garantia contratual, à extinção da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e à cobrança das perdas e danos eventualmente

suportados pela Administração.

29.5 Extinção da Permissão

A Permissão Onerosa de Uso de Bem Público poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Edital e no respectivo Termo de Permissão, especialmente em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, da perda das condições de habilitação, da utilização da área em desacordo com a finalidade autorizada, da paralisação injustificada da exploração econômica ou da superveniência de interesse público devidamente motivado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

30. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Além das obrigações previstas nos demais capítulos deste Termo de Referência, a execução da presente **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** deverá observar as seguintes condições complementares:

30.1 Acessibilidade

A permissionária deverá assegurar plena acessibilidade às instalações do camarote, observando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), as normas técnicas da ABNT e as exigências dos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de acesso, circulação, permanência e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

30.2 Controle de Público

A permissionária deverá manter sistema eficaz de controle de acesso e ocupação do camarote, assegurando o rigoroso cumprimento da capacidade máxima autorizada para a estrutura, sendo vedada a permanência de público acima dos limites estabelecidos nos projetos aprovados, nas licenças expedidas e nas normas de segurança.

30.3 Segurança Operacional

A operação do camarote deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis, mantendo equipe devidamente capacitada para atendimento de situações de emergência, brigadistas, equipe de apoio e demais profissionais exigidos pelos órgãos competentes.

A permissionária deverá integrar sua operação aos protocolos gerais de segurança, emergência e contingência estabelecidos pela organização oficial da Expo Agro Araruama 2026.

30.4 Ordem Pública

Sempre que ocorrer situação que possa comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio público ou privado, ou a ordem pública, a permissionária deverá comunicar imediatamente à fiscalização municipal e aos órgãos públicos competentes, colaborando integralmente com as medidas adotadas.

30.5 Comercialização de Produtos

A permissionária deverá observar integralmente a legislação aplicável à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos durante o evento.

É expressamente vedada a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, cabendo à permissionária adotar mecanismos eficazes de controle da idade dos consumidores, inclusive mediante conferência de documento oficial de identificação, quando necessário.

30.6 Meio Ambiente e Limpeza

A permissionária deverá manter permanentemente limpas, organizadas e em adequadas condições de higiene todas as áreas sob sua responsabilidade durante as fases de montagem, operação e desmontagem do camarote.

Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010 e as demais normas ambientais aplicáveis.

30.7 Logística Operacional

As atividades de carga, descarga, abastecimento, montagem, desmontagem e circulação de veículos deverão observar os horários, rotas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal para o funcionamento da Expo Agro Araruama 2026, preservando a segurança, a circulação de pessoas e o adequado funcionamento do evento.

30.8 Publicidade e Patrocínios

A exploração de publicidade, ações promocionais, ativações de marca, patrocínios privados e demais formas de divulgação comercial no interior do camarote deverá observar as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos contratos institucionais firmados pelo Município, dependendo de autorização prévia da Administração quando houver conflito com patrocinadores oficiais ou direitos de exclusividade relacionados ao evento.

30.9 Integração com a Programação Oficial

A permissionária deverá desenvolver suas atividades de forma compatível com a programação oficial da Expo Agro Araruama 2026, abstendo-se de realizar eventos, apresentações, sonorização ou quaisquer atividades que possam comprometer a realização dos shows oficiais, a segurança do público, a logística operacional ou o regular funcionamento do evento.

30.10 Conservação da Área Pública

A permissionária deverá utilizar exclusivamente a área objeto da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, sendo vedada a ocupação de áreas adjacentes sem autorização expressa da Administração.

Responderá, ainda, pela conservação da área disponibilizada e pela reparação integral de quaisquer danos causados ao patrimônio público durante a execução da permissão.

30.11 Comunicação com a Fiscalização

A permissionária deverá manter, durante toda a execução da permissão, representante formalmente designado, com poderes para tomar decisões imediatas e atender às determinações da fiscalização municipal, permanecendo disponível em tempo integral durante os períodos de montagem, funcionamento e desmontagem do camarote.

30.12 Disposições Gerais

A inobservância das condições estabelecidas neste capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações, determinações para correção das irregularidades, suspensão de atividades específicas, interdição parcial ou total da estrutura, aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, execução da garantia contratual, quando cabível, e demais providências previstas na legislação aplicável.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas necessárias à realização da Concorrência destinada à formalização de **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público** para exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, devendo ser observado por todos os interessados durante o procedimento licitatório e por toda a vigência da permissão.

A participação na licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e na legislação aplicável.

31.1 Alterações

Eventuais alterações nas condições da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público somente poderão ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, mediante motivação administrativa e formalização por instrumento próprio, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da segurança jurídica.

31.2 Publicidade

Os atos praticados durante o procedimento licitatório e durante a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público observarão os princípios da publicidade e da transparência, sendo divulgados nos meios oficiais previstos na legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

31.3 Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório ou durante a execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente, podendo ser submetidos, quando necessário, à manifestação da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos competentes.

31.4 Documentos Integrantes

Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

- I – o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II – este Termo de Referência;
- III – o Edital de Concorrência;
- IV – o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;
- V – a proposta vencedora;
- VI – os documentos de habilitação da permissionária;
- VII – os demais documentos constantes do processo administrativo.

Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – a legislação aplicável;
- II – o Edital de Concorrência;

III – este Termo de Referência;

IV – o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público;

V – a proposta vencedora.

31.5 Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

Araruama, 07 de julho de 2026.

Samuel Moreira da Silva

Superintendente Executivo de Licitações e Contratos

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVADO POR:

Melina Antunes da Silva

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos

Lineker Vieira

Secretário de Turismo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PROCESSO: xxxx/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, xx (xxxxxx) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seleção de pessoa jurídica para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.	Und.	01		

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seleção de pessoa jurídica para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.	Und.	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica nº: XXXX/2025

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Concorrência Eletrônica nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;

4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;

6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Concorrência Eletrônica Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Concorrência Eletrônica nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.

9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro

ou parente até o terceiro grau;

10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Concorrência Eletrônica;

12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;

13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;

14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;

15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

**Assinatura do Representante legal
RG e CPF**

ANEXO V

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP) = X$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC = X$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E _____, PARA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº _____, da _____ (modalidade ou fundamento legal da contratação), mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do Direito Administrativo, pelas normas regulamentares federais e municipais aplicáveis, pelo Edital ou instrumento convocatório correspondente, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

1.2 Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, ainda que não transcritos:

- I. o Edital ou instrumento convocatório da contratação, quando houver;
- II. o Termo de Referência;
- III. a proposta adjudicada;
- IV. as planilhas orçamentárias, cronogramas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, quando aplicáveis;
- V. os demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.3 O presente Contrato deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação. As disposições do Termo de Referência prevalecerão quanto às especificações técnicas, aos requisitos da contratação, ao modelo de execução, ao modelo de gestão contratual, aos critérios de medição e pagamento, às obrigações das partes, às condições de fiscalização, de recebimento e aos demais aspectos técnicos da contratação, permanecendo o presente Contrato como instrumento disciplinador da relação jurídica estabelecida entre as partes.

1.4 A execução do presente Contrato observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da finalidade, da transparência, da competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, bem como os demais princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.

1.5 A celebração do presente Contrato não afasta a obrigatoriedade de observância das disposições constantes do Termo de Referência, do Edital ou instrumento convocatório correspondente e da proposta adjudicada, os quais permanecem plenamente válidos e vinculantes durante toda a execução contratual.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto a execução do objeto descrito no Termo de Referência, no Edital ou instrumento convocatório correspondente, na proposta adjudicada e nos demais documentos que integram o processo administrativo, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de medição, recebimento, fiscalização e pagamento neles estabelecidos.

2.2 Para fins de identificação e individualização da contratação, os bens, serviços ou obras objeto deste Contrato encontram-se discriminados na tabela abaixo, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seleção de pessoa jurídica para formalização de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público destinada à exploração econômica do Camarote Oficial da Expo Agro Araruama 2026, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.	Und.	01		

2.3 O objeto contratado deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, constituindo obrigação da CONTRATADA observar integralmente todas as especificações técnicas, normas, métodos executivos, padrões mínimos de qualidade e demais requisitos nele estabelecidos.

2.4 A simples celebração do presente Contrato importa no reconhecimento, pela CONTRATADA, de que examinou previamente todos os documentos integrantes da contratação, especialmente o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos técnicos aplicáveis, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições para justificar o inadimplemento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.5 Os quantitativos, especificações técnicas, metodologia executiva, critérios de aceitação, forma de execução, requisitos técnicos, critérios de medição, condições de pagamento e demais características do objeto encontram-se integralmente disciplinados no Termo de Referência.

2.6 Eventuais omissões ou divergências aparentes entre os documentos técnicos da contratação deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA ao gestor do contrato, antes da execução

da respectiva obrigação, vedada a adoção de solução unilateral sem prévia autorização da Administração.

2.7 A execução contratual observará, obrigatoriamente, todos os elementos técnicos constantes do Termo de Referência, independentemente de reprodução expressa neste Contrato, não constituindo justificativa para o inadimplemento alegações de desconhecimento, interpretação equivocada ou omissão quanto às condições técnicas previamente disponibilizadas pela Administração.

2.8 Em caso de necessidade de adequações técnicas durante a execução contratual, estas somente poderão ser implementadas mediante autorização formal da Administração, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado na forma nele prevista, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de execução do objeto observará o cronograma, as etapas executivas, os marcos contratuais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de reprodução neste instrumento.

3.3 A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, devendo ambos observar as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.4 A prorrogação da vigência contratual ou do prazo de execução dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A eventual prorrogação contratual não altera, por si só, as condições originalmente pactuadas, permanecendo válidas as cláusulas contratuais e as disposições constantes do Termo de Referência, ressalvadas as modificações formalmente aprovadas pela Administração mediante termo aditivo.

3.6 Os prazos contratuais poderão ser suspensos ou interrompidos exclusivamente nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação formal da Administração, devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

3.7 Os critérios para emissão de ordens de serviço, ordens de fornecimento, autorizações de início, cronogramas executivos, recebimentos parciais, medições e demais marcos temporais da execução contratual encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

3.8 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de início expedida pela Administração, quando exigível, respondendo pelos prejuízos decorrentes do atraso injustificado.

3.9 O decurso do prazo de vigência contratual não exonera a CONTRATADA das obrigações cujo cumprimento, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, deva subsistir após o encerramento do Contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto, à

responsabilidade técnica, à reparação de vícios, à confidencialidade, à proteção de dados e à responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta adjudicada, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

4.2 Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, despesas administrativas, lucro, riscos ordinários do empreendimento e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

4.3 Os critérios de medição, faturamento, liquidação, pagamento, retenções tributárias e demais condições financeiras da contratação encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

4.4 Nenhum pagamento será devido pela Administração em razão de serviços, fornecimentos ou despesas executados em desacordo com o presente Contrato, com o Termo de Referência ou sem prévia autorização da Administração, quando exigível.

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação constante do processo administrativo.

4.6 Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

4.7 A indicação da dotação orçamentária não exonera a CONTRATADA da obrigação de observar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8 A execução de serviços, fornecimentos ou quaisquer despesas sem cobertura contratual, sem emissão da competente autorização da Administração, quando exigível, ou em desconformidade com o presente Contrato e com o Termo de Referência, não gera direito à remuneração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

4.9 O valor contratado vincula-se às condições técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser alterado por iniciativa unilateral da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos da contratação, metodologia executiva, cronograma, critérios de medição, critérios de pagamento, padrões mínimos de qualidade e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

5.2 A CONTRATADA executará o objeto por sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional e administrativa, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual.

5.3 Os critérios relativos à mobilização, logística, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos, mão de obra, cronogramas executivos, testes, ensaios, controles de qualidade e demais procedimentos necessários à execução contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

5.4 Nenhuma alteração na metodologia executiva, nos materiais empregados, nas especificações técnicas, nas soluções de engenharia, nos equipamentos, nos profissionais indicados ou em quaisquer outros elementos essenciais da execução poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução do objeto, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à mitigação dos riscos contratuais.

5.6 Os critérios para controle tecnológico, controle de qualidade, inspeções, ensaios, testes de funcionamento, certificações, homologações, comissionamentos e demais verificações técnicas observarão integralmente o disposto no Termo de Referência.

5.7 A execução contratual deverá observar, além do Termo de Referência, todas as normas técnicas, regulamentos profissionais, normas de segurança, normas ambientais, normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

5.8 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento do Contrato.

5.9 A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes, da gestão por resultados e da busca da melhor solução para o interesse público, sem prejuízo dos demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1.A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou instrumento convocatório correspondente, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.

6.1.2.Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas expressamente previstas no Termo de Referência, as quais integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

6.1.3.A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional, administrativa, econômica e financeira para executar o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelos meios empregados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.4.A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros

decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1.O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar as condições necessárias à adequada execução contratual, observadas as atribuições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.2.Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à gestão, fiscalização, medição, liquidação da despesa, pagamento, recebimento do objeto e demais atribuições administrativas inerentes à execução contratual.

6.2.3.O exercício das prerrogativas conferidas à Administração pela Lei Federal nº 14.133/2021 não afasta o dever de observância da boa-fé objetiva, da motivação dos atos administrativos, do contraditório, da ampla defesa e dos princípios que regem as contratações públicas.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.3.1.CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a atuar com observância dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da lealdade contratual, da eficiência e da busca da adequada execução do objeto.

6.3.2.As partes deverão comunicar reciprocamente, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, adotando, em conjunto, as medidas necessárias à mitigação dos riscos da contratação.

6.3.3.Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento de obrigações contratuais será interpretada como renúncia de direitos, alteração contratual tácita ou precedente vinculante para futuras situações semelhantes.

6.3.4.Nenhuma orientação verbal, ajuste informal ou manifestação isolada de agente público produzirá efeitos modificativos sobre o presente Contrato, sendo indispensável, quando exigido pela legislação ou pela natureza da alteração, a formalização por escrito pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pelo CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

7.2. As atribuições, competências, rotinas de acompanhamento, procedimentos de fiscalização, critérios de medição, emissão de relatórios, recebimento do objeto e demais atividades inerentes à gestão e à fiscalização contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao gestor e aos fiscais do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados.

7.5. As determinações emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, desde que compatíveis com este

Contrato, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6. A constatação de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades na execução contratual autoriza o CONTRATANTE a determinar sua correção, substituição, complementação ou refazimento, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, durante a execução contratual, deverá ocorrer preferencialmente por meios formais que permitam sua adequada documentação e rastreabilidade, observados os procedimentos definidos pela Administração.

7.8. A ausência de manifestação imediata do gestor ou do fiscal do contrato acerca de determinada execução não implica sua aceitação definitiva, nem afasta o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de irregularidades constatadas, observados os limites legais.

7.9. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão atuar de forma cooperativa durante a execução contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção de falhas, à mitigação de riscos e à adequada consecução do objeto contratado, sem prejuízo das prerrogativas conferidas à Administração pela legislação vigente.

7.10. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato limita-se ao acompanhamento, fiscalização e adoção das providências previstas na legislação e neste Contrato, não lhes sendo conferida competência para alterar o objeto, modificar cláusulas contratuais, autorizar acréscimos ou supressões, conceder reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros ou praticar quaisquer atos que dependam de decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.2. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a adequada execução do objeto e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ressalvadas as modificações formalmente aprovadas pela Administração.

8.3. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.4. A solicitação de alteração contratual apresentada pela CONTRATADA deverá ser devidamente fundamentada e instruída com todos os documentos necessários à demonstração dos fatos alegados, não gerando, por si só, direito à modificação do Contrato.

8.5. A Administração poderá determinar as alterações necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A formalização de termo aditivo não importa novação das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo integralmente válidas as cláusulas contratuais e as disposições constantes do Termo de Referência que não tenham sido expressamente modificadas.

8.7. Toda alteração contratual deverá ser precedida da competente instrução processual, contendo, quando cabível, manifestação técnica, disponibilidade orçamentária, análise jurídica, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente, observadas as exigências da legislação vigente.

8.8. A simples tolerância da Administração quanto à execução de serviços, fornecimentos ou obras não previstos originalmente neste Contrato não caracteriza alteração contratual tácita, nem gera direito à correspondente remuneração, permanecendo indispensável a observância do procedimento legal para alteração do ajuste.

8.9. As alterações contratuais deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. É vedada à CONTRATADA a implementação unilateral de alterações quantitativas, qualitativas, metodológicas ou operacionais na execução contratual, ainda que alegadamente benéficas à Administração, sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, repactuado ou revisto para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. O reajuste contratual, quando cabível, observará o índice, a periodicidade, a data-base, a metodologia de cálculo e os demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

9.3. DA REPACTUAÇÃO

9.3.1. A repactuação, quando admitida em razão da natureza da contratação, observará os requisitos, pressupostos, documentação comprobatória e demais condições estabelecidas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

9.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração efetiva da ocorrência dos fatos alegados e da repercussão sobre a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.5. Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, devidamente instruídos com a documentação necessária à comprovação do direito alegado, não produzindo efeitos automáticos sobre a execução contratual.

9.6. Os documentos exigidos para instrução dos pedidos, os critérios de análise, a metodologia de cálculo, os prazos procedimentais e as demais condições para apreciação dos pleitos observarão o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo da legislação aplicável.

9.7. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou

formalmente reconhecidas pela Administração.

9.8. O eventual deferimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma estabelecida na decisão administrativa que o reconhecer, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.9. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial, os riscos normalmente assumidos pela CONTRATADA e os eventos previsíveis ou previsíveis de consequências calculáveis não constituem, por si sós, fundamento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A análise dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O recebimento do objeto observará as condições, critérios, procedimentos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade, funcionalidade e perfeita execução do objeto contratado, permanecendo íntegros os deveres decorrentes da garantia contratual, da responsabilidade técnica e da legislação aplicável.

10.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou qualquer inadimplemento contratual durante o recebimento do objeto, o CONTRATANTE poderá determinar sua correção, substituição, complementação ou refazimento, observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A emissão de termo de recebimento provisório, definitivo, atesto de nota fiscal ou documento equivalente não implica reconhecimento de adimplemento de obrigações ocultas, vícios supervenientes ou defeitos cuja constatação dependa de uso, testes, inspeções ou do decurso do tempo.

10.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades verificados após o recebimento do objeto, durante os prazos de garantia contratual, legal ou técnica aplicáveis.

10.6. Os procedimentos relativos à inspeção, testes de funcionamento, certificações, homologações, controle de qualidade, aceitação técnica e demais verificações necessárias ao recebimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência.

10.7. O recebimento do objeto não exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, obras, bens ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

10.8. O recebimento do objeto será orientado pelos princípios da eficiência, da economicidade, da boa-fé objetiva, da qualidade da execução contratual e da proteção do interesse público, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A prática de infrações administrativas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.2. As hipóteses caracterizadoras de inadimplemento contratual, os critérios para aplicação das penalidades, a dosimetria das sanções, os procedimentos administrativos e demais condições relativas à responsabilização da CONTRATADA observarão o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da legislação vigente.

11.4. A aplicação de sanção administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta o dever de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando cabível.

11.5. A eventual aplicação de sanção observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da conduta, da motivação dos atos administrativos e da preservação do interesse público, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA e as circunstâncias do caso concreto.

11.6. O pagamento de multas eventualmente aplicadas não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.7. A reincidência na prática de infrações contratuais poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das sanções cabíveis, observados os critérios estabelecidos na legislação e no Termo de Referência.

11.8. A Administração poderá adotar, cumulativamente às sanções administrativas, as medidas necessárias à proteção do interesse público, inclusive a execução de garantias contratuais, quando houver, o ressarcimento de danos e a adoção das providências destinadas à continuidade da execução contratual, observada a legislação aplicável.

11.9. As disposições deste Capítulo serão interpretadas em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência, prevalecendo este último quanto às condições específicas de execução contratual e às hipóteses de inadimplemento relacionadas ao objeto da contratação.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.10. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

11.11. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações cujo adimplemento deva subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas às garantias, à responsabilidade técnica, à reparação de vícios, à responsabilidade civil e às demais obrigações previstas na legislação, neste Contrato e no Termo de Referência.

11.12. A extinção contratual não prejudicará o direito da Administração de apurar responsabilidades decorrentes da execução do objeto, aplicar as sanções cabíveis, exigir a reparação de danos e adotar as demais medidas administrativas e judiciais admitidas pela legislação.

11.13. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a Administração durante o processo de encerramento da execução contratual, fornecendo todos os documentos, informações, registros, relatórios, arquivos e demais elementos necessários à adequada transição, recebimento do objeto e encerramento das obrigações contratuais.

11.14. A eventual extinção do Contrato não gera, por si só, direito à indenização, ressarcimento ou compensação em favor da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Na hipótese de extinção contratual por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

11.16. Os procedimentos operacionais relativos ao encerramento da execução contratual, devolução de bens, entrega de documentos, transferência de informações, desmobilização, desocupação de áreas, encerramento de serviços e demais providências específicas observarão o disposto no Termo de Referência, quando aplicável.

11.17. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação, prevalecendo estes últimos quanto às condições específicas de encerramento da execução contratual, sempre em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva e da proteção do interesse público.

CAPÍTULO XIII – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação e à manutenção de seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13.2. O CONTRATANTE promoverá as publicações, divulgações e atualizações exigidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Portal da Transparência do Município.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações legais de transparência, publicidade e prestação de informações relativas à execução contratual.

13.4. A divulgação das informações contratuais observará a legislação aplicável relativa ao acesso à

informação, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e às demais normas pertinentes.

13.5. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação, observando-se os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência, da segurança jurídica e do controle social.

CAPÍTULO XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

14.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual deverá limitar-se às finalidades da contratação, observados os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA responderá pela adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, adotando, de forma imediata, as medidas necessárias à mitigação dos riscos e à contenção dos impactos decorrentes do evento.

14.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as disposições legais relativas à eliminação, devolução, retenção ou continuidade do tratamento de dados pessoais, conforme a legislação aplicável e as orientações do CONTRATANTE.

14.6. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos da contratação, observando-se os princípios da boa-fé, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da proteção do interesse público.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A eventual nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e observada a legislação aplicável.

15.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não importará renúncia de direitos, alteração tácita das condições pactuadas ou precedente para situações futuras.

15.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito ou por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, preservando-se a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a adequada documentação dos atos praticados.

15.4. A eventual necessidade de interpretação deste Contrato deverá observar, prioritariamente, sua finalidade pública, a busca da solução mais vantajosa para a Administração, a continuidade da execução contratual, a boa-fé objetiva e a preservação do equilíbrio das obrigações assumidas.

15.5. O presente Contrato constitui parte integrante do procedimento de contratação e deverá ser interpretado de forma conjunta e harmônica com o Edital ou instrumento convocatório correspondente, com o Termo de Referência, com a proposta adjudicada e com os demais documentos que compõem o processo administrativo.

15.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão, quanto aos aspectos técnicos da execução contratual, as disposições do Termo de Referência, permanecendo este Contrato como instrumento disciplinador da relação jurídica estabelecida entre as partes.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas regulamentares aplicáveis e nos documentos que integram a presente contratação.

15.8. As referências feitas neste Contrato a leis, decretos, regulamentos ou demais atos normativos compreendem suas alterações posteriores, desde que compatíveis com a natureza da contratação e aplicáveis ao caso concreto.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. O presente Contrato deverá ser executado e interpretado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da transparência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade do serviço público, da motivação, da cooperação entre as partes e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, observando-se, em qualquer hipótese, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-